O MAIOR CANTEIRO DE OBRAS DA REGIÃO

imprensa Oficial

Prefeitura de Santana de Parnaíba
www.santanadeparnaiba.sp.gov.br
prefeituraSantanaDeParnaiba

ANO VI - EDIÇÃO 234 | O SEU JORNAL SEMANAL | DE 29 DE JUNHO A 5 DE JULHO DE 2018

Mais de 700 profissionais da Educação são beneficiados com a Evolução de Carreira. Pág. 2

Prefeitura implanta a Patrulha Guardiã Maria da Penha. Pág. 2

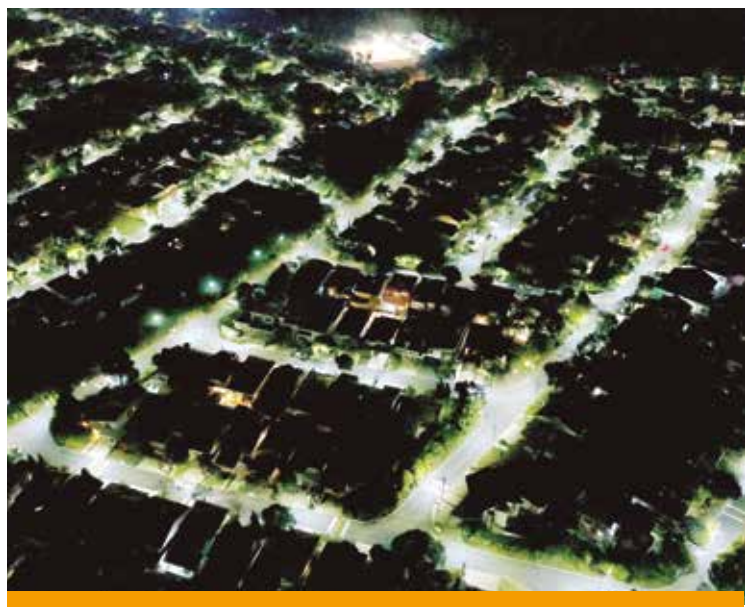

Continua a instalação de iluminação de LED nos bairros. Pág. 2

Novo campo do Jardim Isaura é inaugurado com a presença de milhares de moradores

Novo espaço esportivo vai receber partidas dos torneios regionais e municipais de futebol e será mais uma alternativa de lazer, saúde e socialização no bairro. *Pág. 2*

Foto: Márcio Koch

Inscrições para o mutirão de castração começam no próximo dia 03

Texto: Cecília Sobreira
Foto: Fabiano Martins

A Prefeitura de Santana de Parnaíba, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento, informa que no dia 07/07 acontecerá, no bairro Sítio do Morro, em frente ao colégio Ana Siqueira Teani, mais uma etapa do mutirão de castração de cães e gatos.

Para participar os moradores deverão realizar a pré-inscrição online no site da prefeitura, através do SISPET (Sistema de Saúde Animal), no dia 03/07 a partir das 09h. Os munícipes devem ser homologados no cadastro municipal e o procedimento é limitado a dois animais por pessoa.

O mutirão de castração já atendeu mais de mil animais no primeiro semestre. O objetivo é até o final do ano realizar mais 3 mil castrações.

Os animais receberão avaliação veterinária, microchipagem e a realização do procedimento cirúrgico (castração). Mais informações podem ser obtidas no telefone (11) 4622-1427.

ENCONTRO DE ANTIGOMOBILISMO LEVA MAIS DE 20 MIL PESSOAS AO CENTRO HISTÓRICO

Foto: Márcio Koch

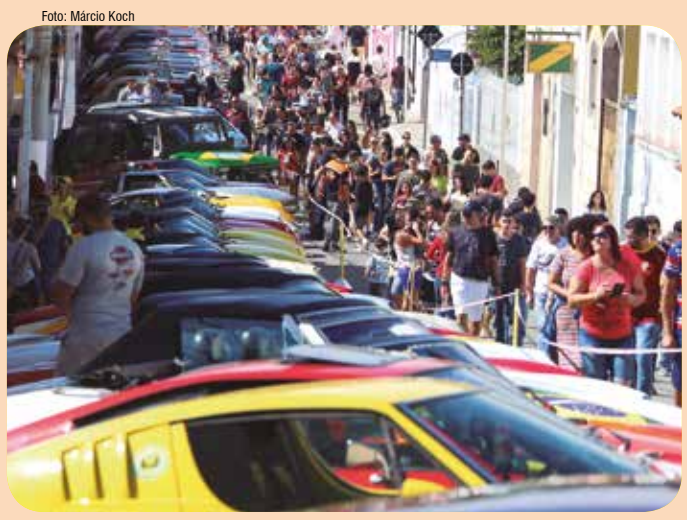

Na 17ª edição, evento reuniu mais de 20 mil visitantes que participaram das atividades, entre elas exposição de carros antigos, feira de artesanato, mercado de pulgas e diversas atrações musicais. ***(WR)***

Indicadores Econômicos

Fonte: Site Uol

Inflação
+0,4%

Sal. Mínimo
R$ 954,00

Dólar Com.
Compra - R$ 3,86
Venda - R$ 3,87

Vagas de Emprego

716 VAGAS

VAGAS	Quant.	♿
Auxiliar de almoxarifado	10	X
Ajudante de extrusão de fibras de vidros	5	
Atendente de telemarketing	15	X
Auxiliar de enfermagem	2	
Auxiliar de linha de produção	5	X
Auxiliar de logistica	10	X
Auxiliar de manutenção elétrica e hidraulica	5	
Auxiliar técnico eletrônico	10	
Barbeiro	1	
Borracheiro	2	
Cabeleireiro	1	
Cobrador de ônibus	10	X
Corretor de imóveis	50	
Corretor de imóveis	50	
Corretor de imóveis	200	
Esteticista	1	
Fonoaudiólgo geral	1	
Funileiro de automóveis	1	
Manicure	1	
Mecânico de manutenção de máquina Industrial	5	
Mecânico de manutenção de máquinas em geral	1	
Montador - estruturam narrativas de filmes	1	X
Montador de acessórios	10	
Motefrentista	1	
Operador de telemarketing ativo	250	
Operador de telemarketing ativo e receptivo	10	X
Operador de telemarketing receptivo	5	X
Operador de telemarketing receptivo	50	X
Operador eletromecânico	1	
Químico	1	
Terapeuta ocupacional	1	

NOTA IMPORTANTE: Conforme determinação do Ministério Público e Inquérito Civil nº 000043.2014.10.000/0 da Coordenadoria do Sistema Nacional de Emprego, as vagas não poderão conter os indicativos de sexo e faixa etária. "Vagas disponíveis para o momento, as mesmas sofrem alterações constantemente"

♿ Símbolo de Vaga Exclusiva para deficiente

Mais informações sobre as vagas no site www.santanadeparnaiba.sp.gov.br
VAGAS ATUALIZADAS DIARIAMENTE

Procure o PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) mais perto de sua casa

ECONOMIA

Instalação de LEDs avança nos residenciais de Alphaville

Até o final do ano cerca de 50% da iluminação do município será em LED

Texto: Cíntia Almeida
Foto: Márcio Koch

Dando continuidade aos investimentos realizados na área de iluminação, o Departamento de Iluminação Pública (DIP) da prefeitura está implantando iluminação de LED nos condomínios residenciais do município.

Após realizar a substituição das lâmpadas de mercúrio em bairros como Cento e Vinte, Cidade São Pedro, Colinas da Anhanguera, Jardim São Luís, entre outros, o programa "Ilumina Parnaíba" começou a instalação das lâmpadas e luminárias de LED nos residenciais da cidade. Até o momento já foram finalizadas as implantações nos residências de 6 e 11, em Alphaville, além do Tarumã, localizado na Estrada dos Romeiros, e está em andamento a implantação dos Led's nos residenciais 3,4 e 5.

Este é o maior investimento em iluminação realizado pela prefeitura. Em 2012 havia na cidade cerca de 19 mil pontos de iluminação, o que corresponde a 70% de iluminação pública, e hoje já são 24.500 pontos de cobertura, correspondente a 95% de iluminação. Vale ressaltar que destes 95%, 30% por cento já foram substituído por LED e até o final do ano serão 50%.

EDUCAÇÃO

Mais de 700 profissionais da Educação são beneficiados com a Evolução de Carreira

Karnal durante a palestra realizada para os educadores da rede pública

Texto: Renato Menezes
Foto: Fabiano Martins

Na última semana, a prefeitura, por meio da Secretaria de Educação, promoveu um encontro com diversos profissionais da área educacional que atuam na rede pública do município para assistirem a palestra com o professor e historiador Leandro Karnal.

O evento foi realizado no Ville Sport Show e contou com a presença de cerca de 2 mil educadores que assitiram a palestra de um dos mais renomados palestrantes do Brasil, abordando as mudanças no ensino público e orientações ao professorado em sala de aula.

Na ocasião, a Prefeitura anunciou a evolução de carreira para mais de 700 funcionários da rede educacional que ocupam cargos efetivos, valorizando ainda mais os professores da cidade.

"O poder público tem uma importância fundamental, porque ele atende a maior parte da formação do país. Então um projeto do poder público, que seja baseado em princípios e valores, é fundamental, porque a maioria da população passa pelo ensino público."

Leandro Karnal - *Palestrante*

ESPORTE

Novo campo do Jardim Isaura é inaugurado com a presença de milhares de moradores

Novo espaço esportivo abrigará partidas dos torneios regionais e municipais de futebol e será mais uma alternativa de lazer no bairro

Texto: Renato Menezes
Foto: Fabiano Martins

Com o objetivo de proporcionar para a população espaços destinados à prática esportiva, na última semana a prefeitura inaugurou o Campo Municipal do bairro Jardim Isaura.

A cerimônia de inauguração, que contou com a presença do chefe do executivo municipal e autoridades, reuniu centenas de pessoas no bairro para acompanhar o evento e conhecer as instalações da nova arena esportiva.

O novo campo possui as medidas oficiais de um campo de futebol profissional, com grama sintética e com toda a infraestrutura necessária, como alambrado e iluminação de Led para realização de torneios à noite, além de 3 vestiários, acesso subterrâneo ao gramado, banheiros e arquibancada para cerca de 2 mil pessoas.

A inauguração do campo municipal reuniu centenas de pessoas

O espaço esportivo recebeu o nome de "Elci Mendonça de Freitas", em homenagem póstuma a moradora que era enfermeira e dedicou sua vida a cuidar das pessoas que faziam parte da comunidade onde morava. Os familiares estiveram presentes e se emocionaram com a homenagem.

O novo campo faz parte do plano de metas municipal e passa a compor o calendário esportivo municipal que abrigará os campeonatos regionais de futebol. Com isso a cidade passa a contar com cinco campos de futebol: o Campo Municipal, que está recebendo arquibancadas e aumentará sua capacidade para 5 mil pessoas com completa modernização da sua estrutura, além dos campos dos bairros Cidade São Pedro, inaugurado em maio deste ano, Cento e Vinte e Colinas da Anhanguera, que estão passando por reformas e melhorias.

"O campo ficou muito bom e valorizou muito a região e o bairro, pois agora temos um espaço para jogar futebol com toda a estrutura e segurança. Parabéns a todos os envolvidos."

Paulo Eduardo – *morador do bairro.*

Prefeitura implanta a Patrulha Guardiã Maria da Penha

Texto: Renato Menezes
Foto: Fabiano Martins

Para oferecer mais proteção às mulheres do município, agora a Secretaria de Segurança Pública da prefeitura conta com a Patrulha Guardiã Maria da Penha.

Implantado por meio do convênio firmado entre a prefeitura e o GEIVID – Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica – órgão ligado ao Ministério Público Estadual, a patrulha atuará na defesa e proteção dos direitos das mulheres com base na Lei Maria da Penha.

Composta por cerca de 20 Guardas Municipais, a Patrulha Maria da Penha será responsável pela garantia da aplicação e fiscalização das medidas protetivas determinadas pela justiça, a favor da mulher no município, garantindo o cumprimento das penalidades contra o agressor, além de proporcionar acolhida e orientação às vítimas, bem como realizar visitas periódicas nas residências, visando preservar a segurança da mulher.

Nestas ações estão envolvidas as Secretarias Municipais de Segurança Urbana, de Assistência Social, Saúde e de Tecnologia da Informação, que irão trabalhar juntas na realização de palestras e capacitação dos guardas municipais, abrigo para mulheres agredidas e no atendimento médico prioritário nas unidades de saúde.

Para as mulheres vítimas de agressão, a prefeitura orienta a denúncia por meio dos telefones 4622-8900 e 153, que funcionam 24 horas.

EXPEDIENTE:

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

A Imprensa Oficial de Santana de Parnaíba (Lei 3244/2013) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, produzida pela Secretaria de Comunicação Social. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal.

Prefeito: Elvis Leonardo Cezar

Acesse essa e outras edições através do seu celular com esse QR Code

Secretaria de Comunicação Social
Produção de Noticiário: Depto. de Jornalismo da Secretaria de Comunicação Social
Avenida Brasil, 132 - Jardim São Luís - CEP 06502-210 - Santana de Parnaíba/SP
Fone: (11) 4622-7950
E-mail: secom.imprensa@santanadeparnaiba.sp.gov.br | Site: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br
Publicação realizada no dia 29 de junho de 2018
Secretário de Comunicação Social: **Max Santana**
Editor e revisor: Renato Menezes - MTB 54.101
Depto. Jornalismo: Cíntia Almeida / Willian Rafael / Cecília Sobreira
Diagramação: Vera Yukimoto / Ricardo Branco / Fernando Gomes
Circulação: Órgãos Públicos
Periodicidade: Semanal
Tiragem: 10.000 exemplares

ADMINISTRAÇÃO

CITAÇÃO
ADILSON DAVID PIRES

Fica Vossa Senhoria **CITADO**, a apresentar defesa no prazo de 10 dias a contar dessa publicação, perante a Comissão de Avaliação de Desempenho, sito à Rua Anhembi, nº 430 - Jardim Benoá - Santana de Parnaíba/SP, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 001/2018, instaurado contra Vossa Senhoria pela Portaria nº 1.770 de 04 de junho de 2018, por **inaptidão médica**.

CRISTIANE SANTI DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N° 01/2016
A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba convoca os candidatos abaixo, aprovados em Concurso Público, aberto através do Edital n° 01/2016 para os cargos de **ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO (PESSOA COM DEFICIÊNCIA)** e **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (1 VAGA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)**:

ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO

Class.	Nome	Doc.Identidade
1º	**ANTONIO SANTOS SILVA** (Pessoa com Deficiência)	57.452.442-3

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Class.	Nome	Doc. Identidade
2º	**GECICLEIDE DO CARMO ARAUJO**	59.999.066-1
1°	**ALEX SANDRO DE LEMOS** (Pessoa com Deficiência)	21.550.885-3

Os candidatos deverão comparecer impreterivelmente no prazo determinado de **05 (cinco) dias úteis** contados da publicação no Departamento de RH da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, sito à Rua Porto Rico, n° 231 – Jd. São Luis – Santana de Parnaíba/SP CEP: 06502-355, Tel.: (011) 4154-8600, das 08:00 as 17:00 horas, munidos dos documentos conforme item 12.4 do Edital do Concurso público n° 01/2016, sendo que, caso não compareçam no prazo especificado, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável, conforme item 12.3.3 do mesmo Edital. Santana de Parnaíba, 28 de junho de 2018 – ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA - PRESIDENTE.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA - PUBLICAÇÃO - EXTINÇÃO DE APOSENTADORIA

Portaria n.º 072/18 de 19/06/18 – Extinguir a partir de 17 de Junho de 2018, a aposentadoria concedida a Sra. **GENI RODRIGUES AIO,** portadora do RG n.º 18.002.496-6 SSP-SP, em razão de seu falecimento.

Santana de Parnaíba, 19 de Junho de 2018.
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA – DIRETORA PRESIDENTE

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA - PUBLICAÇÃO - EXTINÇÃO DE APOSENTADORIA

Portaria n.º 061/18 de 25/05/18 – Extinguir a partir de 02 de Maio de 2018, a aposentadoria concedida ao Sr. **JAELSON BEZERRA DA SILVA,** portador do RG n.º 8.535.206-8 SSP-SP, em razão de seu falecimento.

Santana de Parnaíba, 25 de Maio de 2018.
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA – DIRETORA PRESIDENTE

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA - PUBLICAÇÃO - EXTINÇÃO DE PENSÃO POR MORTE

Portaria n.º 071/18 de 18/06/18 – Extinguir a partir de 01 de Junho de 2018, a pensão por morte a Sra. **JOCILEIDE CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS,** portadora do RG n.º 47.205.268-8 SSP-SP, por extinção da dependência, em razão de matrimônio de acordo com o artigo 19, Inciso II da Lei Municipal 2.370 de 01 de Julho de 2002.

Santana de Parnaíba, 18 de Junho de 2018.
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA – DIRETORA PRESIDENTE

EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 02/2018, DE 01 DE JULHO DE 2018.
(Dispõe sobre processo de atribuição de classes e/ aulas dos professores da Rede Municipal de Ensino de Santana de Parnaíba, para o ano letivo de **2019**).

CLECIUS WANDERLEY R. DOS SANTOS, Secretário de Educação do Município de Santana de Parnaíba, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, a vista do Disposto no inciso I, artigo 3º, do artigo 18, da Lei nº 3.116, de 25 de maio de 2011 e Lei 3.174, de 15/12/2011 e Lei 3.214 de 26/10/12 e considerando a necessidade de se estabelecer critérios uniformes de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou jornada para docentes da Rede Municipal de Santana de Parnaíba,

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Cabe ao Diretor de Escola tomar as providências necessárias à divulgação e execução das normas que orientam o processo de que trata esta Portaria, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei.

ARTIGO 2º: Compete ao Diretor de Escola convocar os docentes: Professor PEB-I-150, PEB-I-180, PEB-I-150 (EJA), PEB-II- (Educação Especial), PEB-II e Professor Adjunto para inscrição no processo de atribuição de classes e/ou aulas, inclusive os afastados.

ARTIGO 3º: Compete à Secretaria Municipal de Educação classificar os docentes e **atribuir**, conforme a classificação em ordem decrescente, resultante da somatória de pontos, as classes e/ou jornadas.

ARTIGO 4º: Os docentes concursados e/ou habilitados para atuarem na Rede Municipal de Ensino serão classificados quanto ao tempo de serviço e títulos na seguinte conformidade.

I – Tempo de serviço

EFETIVOS: Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Santana de Parnaíba: 01 (um) ponto por dia, em dias corridos, relativo ao exercício na função contado até **30/06/2018**.

II – Títulos

a) Diploma de doutorado: 20 (vinte) pontos, até no máximo de 20 (vinte) pontos.

b) Diploma de mestrado: 10 (dez) pontos, até no máximo de 10 (dez) pontos.

c) Certificado de especialização e/ou aperfeiçoamento Lato Sensu no respectivo campo de atuação com duração mínima de 360 horas: 05 (cinco) pontos por certificado, até o máximo de 05 (cinco) pontos.

d) Certificados de curso de extensão cultural realizados pela Secretaria Municipal de Educação com duração mínima de 30 horas: 02 (dois) pontos por certificado, até o máximo de 04 (quatro) pontos, sendo necessária a apresentação da cópia do mesmo pois não haverá contagem automática.

e) Certificados de curso de extensão cultural realizados por Entidades reconhecidas pelo MEC com duração mínima de 30 horas: 01 (um) ponto por certificado, até o máximo de 04 (quatro) pontos.

f) Certificados de curso de extensão cultural realizados por outras Entidades reconhecidas pelo MEC com duração mínima de 180 horas: 02 (dois) pontos por certificado, até o máximo de 04 (quatro) pontos.

§ 1º Para contagem de títulos (diplomas e certificados) somente serão computados os expedidos entre **01/07/2017 à 30/06/2018**. Não serão aceitos títulos (diplomas e certificados) fora do prazo estipulado.
Somente serão computados títulos (certificados e diplomas) com data retroativa dos professores ingressantes no ano letivo corrente.

§ 2º Para a contagem de cursos de extensão cultural serão computados somente os expedidos no período entre **01/07/2017 à 30/06/2018**.

§ 3º Os certificados de cursos de extensão cultural apresentados para o processo de atribuição de aulas do ano letivo de **2018** serão incorporados ao total de pontos para o ano letivo de **2019**.

§ 4º Os docentes que ingressaram como efetivos (concurso) no ano letivo de **2018**, caso possuam ***tempo anterior****, no* campo de atuação, a partir da Lei nº 3.116 de 25/05/2011 não mais deverão apresentar tempo anterior à efetivação, pois o mesmo não será computado.

§ 5º Os diplomas de doutorado e mestrado só serão avaliados se os cursos estiverem autorizados pelo MEC.

§ 6º Os cursos de doutorado e mestrado realizados no exterior serão avaliados, desde que revalidados por universidades oficiais que mantenham cursos congêneres, credenciados junto aos órgãos competentes.

ARTIGO 5º: Para efeito de desempate serão observados sucessivamente:

a) Maior tempo de serviço na rede Municipal de Ensino de Santana de Parnaíba;
b) Menor número de faltas no período de **01/07/2017 a 30/06/2018**;
c) Maior idade.

ARTIGO 6º: Os docentes titulares de cargo da Secretaria de Estado da Educação, afastado junto ao município nos termos do Convênio de Municipalização, serão classificados conforme tempo apurado para fins de aposentadoria de tempo de serviço nos termos da Lei 10.261/68 até **30/06/18** de acordo com o Anexo emitido pela escola estadual e entregue pelo professor, no Colégio sede de exercício.

ARTIGO 7º: A Jornada de trabalho docente para fins de atribuição de classes ou aulas deverá corresponder:

I – Para PEB-I-150 – 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos na sala de aula; 02 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo e 02 (duas) horas de trabalho pedagógico individual e 06 (seis) horas de trabalho pedagógico em local livre.

II – Para PEB-I-180 – 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas de trabalho com alunos na sala de aula; 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo e 03 (três) horas de trabalho pedagógico individual e 07 (sete) horas de trabalho pedagógico em local livre.

III- Para PEB II Educação Especial – 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos na sala de aula; 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo e 02 (duas) horas de trabalho pedagógico individual e 06 (seis) horas de trabalho pedagógico em local livre.

IV- Para Professor PEB-II – 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas de trabalho com alunos na sala de aula; 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo e 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico individual e 08 (oito) horas de trabalho pedagógico em local livre.

V – Para professor PEB-I-150 (EJA) – 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos na sala de aula; 02 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo e 02 (duas) horas de trabalho pedagógico individual e 06 (seis) horas de trabalho pedagógico em local livre.

VI – Para Professor Adjunto – 40 horas semanais.

VII – Para PEB-II – em conformidade **Lei 3.267 de 16/05/13 que alterou** com incisos I e II, do artigo 22 e artigo 23 da Lei 3116/11:

a. Jornada Especial - 15 (quinze) horas semanais, sendo **10 (dez)** horas de trabalho com alunos na sala de aula; 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo e 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local livre.

b. Jornada Reduzida - 27 (vinte e sete) horas semanais, sendo **18 (dezoito)** horas de trabalho com alunos na sala de aula; 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico individual e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico em local livre.

c. Jornada Inicial - 30 (trinta) horas semanais, sendo **20 (vinte)** horas de trabalho com alunos na sala de aula; 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico individual e 06 (seis) horas de trabalho pedagógico em local livre.

d. Jornada Básica - 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo **24 (vinte)** horas de trabalho com alunos na sala de aula; 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo, 03 (três) horas de trabalho pedagógico individual e 07 (sete) horas de trabalho pedagógico em local livre.

e. Jornada Integral - 40 (quarenta) horas semanais, sendo **26 (vinte e seis)** horas de trabalho com alunos na sala de aula; 02 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo, 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico individual e 08 (oito) horas de trabalho pedagógico em local livre.

f. O **PEB-I** para ter carga suplementar atribuída deverá ser licenciado na disciplina especifica ou conter 160 horas nas disciplinas afins e ou correlatas a que pretende concorrer apresentando no ato da atribuição o Diploma ou Histórico Escolar (original) à equipe de Atribuição.

g. O **PEB-I** que tiver carga suplementar atribuída em disciplina específica (desde que devidamente habilitado) **não perderá** a mesma no decorrer do ano letivo.

h. O **PEB-II** que optar por uma jornada, para o ano letivo de **2019 não poderá** em momento algum fazer redução de jornada.

i. O **PEB-I** e o **PEB-II** que optar em ampliar sua jornada com carga suplementar **não poderão deixar** ou **reduzir durante o ano letivo 2019.**

j. Os professores que tiverem atribuídas salas de Pré II, 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, participarão dos cursos do PNAIC (Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa) dentro do seu horário de trabalho.

k. No ato da atribuição, conforme a classificação e o saldo de aulas a Secretaria Municipal de Educação **garantirá ao Professor PEB-II** a **Jornada Especial** caso o saldo seja insuficiente para lhe ser atribuído a Jornada escolhida para o ano letivo de 2019.

l. A carga horária diária máxima permitida será de **10 (dez)** horas aulas sem HTPC e HTPI.

m. O Professor **PEB-II** poderá solicitar troca de sede para o **ano letivo de 2020** se assim o quiser **até 30/06/2019**.

n. Os **professores adjuntos** seguida a sua classificação dentro da unidade **não poderão declinar** de salas/aulas, devendo assumir as substituições temporárias dentro do seu período de trabalho e terão pagas as horas referentes ao trabalho em sala de aula com alunos, mais os HTPCs se forem cumpridos dentro da unidade, conforme seu Grau/Nível.

ARTIGO 8º: A atribuição de classes e/ou jornadas deverá ocorrer em nível de **Secretaria Municipal de Educação** no que couber a seqüência abaixo:

I – para os docentes efetivos da Secretaria de Estado da Educação, afastados junto ao Município nos termos do Convênio de Municipalização, anterior ao ano de 2005.

II – para PEB-I e PEB-II concursados da Rede Municipal de Ensino e Docentes Efetivos da Secretaria de Estado da Educação, afastados junto ao Município nos termos do Convênio de Municipalização, a partir do ano de 2005.

§ 1º Os professores serão classificados em conformidade com o artigo 4º desta Portaria.

§ 2º Os profissionais que se encontram afastados até a data da publicação desta Portaria, durante **todo o ano letivo de 2018,** por licença saúde e/ou recolocação funcional **não terão** classes e/ou aulas atribuídas para o ano letivo de 2019, ficando adidos à Secretaria de Educação.

I. Os professores que permanecerem em recolocação funcional terão a mesma sede atribuída para **2019** temporariamente.

II. No ato da alta médica todos os profissionais deverão comparecer a Secretaria Municipal de Educação para terem classes e/ou aulas atribuídas.

III. Os profissionais afastados por 2 (dois) anos sem remuneração que pretendem retornar no 1º dia letivo de 2019, deverão protocolar pedido ao Secretário de Educação no mês de setembro para participarem do processo em nível de Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Os profissionais que foram **removidos ex-offício** durante os anos letivos de 2015 a 2017 não poderão retornar para a mesma unidade num período de 05 (cinco) anos.

ARTIGO 9º O docente nomeado para cargo em comissão ou função de confiança **terá** atribuídas classes e/ou jornadas e as mesmas serão atribuídas em seguida a outro efetivo, em substituição.

Parágrafo Único: Em caso de cessação, o docente retornará a classe e/ou jornadas que lhe foram atribuídas.

ARTIGO 10: O Professor PEB I 150, PEB I 180 e ou PEB II que no ato de atribuição tiver aulas livres para escolha e optar em ministrar as aulas em substituição deverá assinar um termo no ato que poderá perder as classes e/ou jornada que lhe foram atribuídas caso o efetivo designado retorne as suas funções.

ARTIGO 11: O docente efetivo que substituir o docente afastado de acordo com o artigo 9º e parágrafo único do mesmo, em caso de cessação virá em nível de Secretaria Municipal de Educação para nova atribuição de classes e/ou jornada.

ARTIGO 12: Caso o docente conveniado e/ou concursado não compareça ou não se faça representar por um procurador para participar do processo de atribuição de classes e/ou jornada será realizada atribuição compulsória com as classes e/ou jornadas remanescentes do processo.

§ 1º- O horário de atribuição será rigorosamente obedecido, de acordo com Anexo I (cronograma de Atribuição de classes e/ou jornadas para 2019).

§ 2º- Em caso de atraso, será garantida ao Docente a atribuição de aulas imediatamente após o docente que esteja sendo atendido no momento de sua chegada.

ARTIGO 13: Após atribuição, as classes e/ou jornadas que vierem a surgir serão atribuídas aos ingressantes via Concurso Público em nível de Secretaria Municipal da Educação em data e horário a serem divulgadas.

ARTIGO 14: O Professor ingressante no **ano letivo de 2019** via Concurso Público não terá sede fixa para o **ano letivo de 2020**, sendo as classes e/ou jornadas atribuídas durante o ano letivo de 2019 disponibilizadas para remoção automática aos professores já efetivos da rede municipal no ato da atribuição para o **ano letivo de 2020**. Os mesmos deverão automaticamente participar de novo processo de atribuição no final do ano **letivo de 2020**.

ARTIGO 15: Aulas de Suplência – **2º Semestre/2019,** (Ensino Fundamental e Médio), serão atribuídas na seguinte conformidade:

§ 1º- Aos professores efetivos da rede terão a manutenção de sua Jornada para o 2º semestre. Caso haja redução de classes na Unidade Escolar em que lecionou no 1º semestre, o mesmo deverá completar sua Jornada em outra Unidade Escolar, caso não seja possível permanecerá adido **com o mesmo** número de aulas perdidas, à disposição da unidade escolar.

§ 2º- Aos professores do **NEJA – Fundamental I**, caso não sejam criadas classes na Unidade Escolar em que o mesmo atuou no 1º Semestre, será feito o remanejamento para a Escola mais próxima que houver classe vaga.

ARTIGO 16: A atribuição de classes e/ou jornadas, durante o ano letivo de 2019, far-se-á pela Secretaria Municipal de Educação.

Das Disposições Gerais e Finais

ARTIGO 17: A classificação final do docente terá validade para quaisquer fases de atribuição de classes ou jornada durante o ano letivo.

ARTIGO 18: O docente admitido, em caráter excepcional, (Pedagogo) perderá a qualquer tempo a critério da Secretaria Municipal de Educação, as aulas que lhe foram atribuídas na existência de candidato portador de licenciatura plena na disciplina.

ARTIGO 19: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão criada para esse fim, na Secretaria Municipal da Educação.

ARTIGO 20: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 01 de julho de 2018.

PROF. CLECIUS WANDERLEY R. DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

Cronograma de entrega de Títulos e Jornada pretendida para 2019

De 13 a 17/08/2018 – Entrega na Unidade Escolar de Títulos (para quem não entregou em anos anteriores) e Anexo I do Estado para os Professores Conveniados**.**
Obs.: **Será necessária** apresentação dos Certificados 30 horas realizados pela SME no período de **01/07/2017 a 30/06/2018** ou Declaração que faz jus ao mesmo**.**

Dia 20/08/2018 – Entrega do envelope com a Planilha de Títulos, Certificados e Anexo I a Unidade Escolar, com relação de remessa no setor de Planejamento.

Dia 18/09//2018 – Envio da classificação geral pela Secretaria Municipal de Educação a todos os Colégios Municipais.

Dias 20 e 21/09//2018 – Interposição de recursos junto a Secretaria Municipal de Educação.

Dia 28/09/2018 – Envio da classificação final a unidade, pós recursos.

05/10/2018 – Entrega do Quadro Escolar/2019 (projeção definitiva) pela Unidade Escolar. **Obs. Entregar diretamente ao Setor de Planejamento.**

PORTARIA Nº 05, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.
(Dispõe sobre alteração de endereço)

CLECIUS WANDERLEY ROMAGNOLI DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º A unidade do **Colégio Municipal Prefeito Bernardino Marques da Silva**, situada à Avenida Fortunato Camargo, nº 11 – Cidade São Pedro, passa **a partir de 23/10/2017** a funcionar na Rua do Gavião, nº 360 – Cidade São Pedro – CEP 06535-165 Santana de Parnaíba.

Art. 2º A unidade referida no artigo 1º atenderá a Educacão Básica, ficando vinculada à Secretaria Municipal de Educação, devendo observar o Regimento Comum e o Plano de curso dos Colégios Municipais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 27 de outubro de 2017.

CLECIUS WANDERLEY ROMAGNOLI DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Registrado em livro próprio e afixado em local de costume na data supra.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO CRESCER

EDITAL Nº. 01/2018 - PROJETO CRESCER (Fase 01)

A Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o Decreto Municipal nº. 4.109, de 30 de maio de 2018, faz saber que será realizada a seleção de famílias, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Núcleos de Assistência Social (NAS) do Município, para participar do Projeto Crescer.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A seleção para o Projeto Crescer destina-se às famílias em situação de vulnerabilidade social extrema, conforme os dispostos no art. 1º. do Decreto 4.109/2018.

2. O responsável familiar, ou outro membro da família apto à reingressar no mercado de trabalho, deverão se dedicar aos cursos de qualificação profissional e as atividades de convivência e fortalecimento de vínculos estabelecidos e programados pelo CRAS ou NAS de referência.

3. A Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com o art. 3º. do Decreto 4.109/2018, proporcionará a família participante do Projeto:
cursos de qualificação e capacitação profissional para o Responsável Familiar ou outro membro da família apto a reingressar no mercado de trabalho;
encaminhamento para vagas de emprego, por meio da parceria com a Secretaria Municipal de Emprego, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação;
acompanhamento da situação dos membros de uma mesma família na área da Educação e da Saúde;
atividades e oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos.

4. As famílias serão atendidas e acompanhadas no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por período igual a 12 (doze) meses, conforme a análise psicossocial do CRAS ou NAS de referência.

5. Serão oferecidas 120 (cento e vinte) vagas, distribuídas de forma proporcional ao número de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família de cada CRAS e NAS.

2. DA SELEÇÃO

1. A seleção das famílias, conforme o art. 4º. do Decreto 4.109/2018, será realizada pelas equipes técnicas dos CRAS e NAS.

2. Os principais critérios socioeconômicos, para orientar os trabalhos técnicos dos CRAS e NAS, estão dispostos no art. 6º. do Decreto 4.109/2018.

3. As vagas, por unidades, serão distribuídas da seguinte forma:

Unidade	Vagas
CRAS Casa das Famílias	25
CRAS Fazendinha	18
CRAS São Pedro	30
CRAS Sandra Regina - Centro	20
NAS Colinas	8
NAS Cururuquara	5
NAS Jd. Itapuã	14

4. Caso alguma unidade não preencha as vagas disponíveis, a Coordenação do Projeto poderá redefinir a quantidade de vaga das unidades

5. A primeira lista de seleção deverá ser concluída entre 02 de julho e 02 de agosto de 2018.

4. DA ASSINATURA DO TERMO DE PARTICIPAÇÃO

1. Para o início da participação no Projeto, o responsável familiar da família selecionada será convocado, por telefone, a comparecer em dia, horário e local determinados, para assinar o termo de participação.

2. A equipe técnica do CRAS ou NAS poderá solicitar, a critério da unidade, informações ou documentos antes da assinatura do termo.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inexistência, omissão ou irregularidades das informações prestadas, mesmo que verificados posteriormente à assinatura do termo de participação, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis. As informações prestadas na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, não podendo imputar a outrem os prejuízos delas decorrentes.

2. O encaminhamento para as vagas de emprego e o acompanhamento das áreas de Saúde e Educação, destacados nas Disposições Gerais deste edital, serão estabelecidos pelos protocolos do Comitê Gestor Intersecretarial do Projeto Crescer, conforme o art. 8º. do Decreto 4.109/2018.

3. A presente seleção terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por mais 01 (um) ano, a critério da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

4. A Secretaria Municipal de Assistência Social reserva-se o direito de proceder às adesões ao Projeto gradativamente, conforme o número de vagas e em consonância com o orçamento.

5. Os CRAS e NAS podem, conforme a conjuntura socioeconômica e a situação local, solicitar a abertura de um novo período de seleção, para preencher eventuais vagas disponíveis. A solicitação deverá ser encaminhada e autorizada pela Coordenação do Projeto Crescer.

6. A lista das famílias participantes do Projeto Crescer, após o período de seleção, poderá ser solicitada à Coordenação do Projeto Crescer, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (Rua Santa Cruz, 155 - Centro - Santana de Parnaíba/SP). A lista será fornecida em até 07 (sete) dias úteis.

7. As informações prestadas pelos interessados no momento da inscrição poderão, a critério da administração pública municipal, ser disponibilizadas para outros órgãos públicos ou Organizações da Sociedade Civil que trabalhem com qualificação profissional e reinserção no mercado de trabalho, para efeito de cadastramento em seus sistemas de informação.

8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Santana de Parnaíba, 22 de junho de 2018.

FABIO MENDONÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2017

COMUNICADO Nº 013/2017

RESULTADO DA PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE OFICIAL DE MANUTENÇÃO (RAMO DE ATUAÇÃO: PINTOR), DOS CANDIDATOS EM CADASTRO RESERVA, CONVOCADOS EM SEGUNDA CHAMADA

A **Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado dos candidatos considerados **APTOS** na Prova Prática realizada no dia 23/6/2018, para o cargo de **Oficial de Manutenção (Ramo de Atividade: Pintor),** dos candidatos em Cadastro Reserva, convocados em Segunda Chamada, referente ao "Concurso Público – Edital nº 01/2017".

Na relação de candidatos classificados, divulgada neste comunicado, consta somente o nome dos candidatos considerados **APTOS**. O nome dos candidatos que não constarem da referida relação são referentes a candidatos "**ausentes"** ou candidatos considerados "**inaptos"**, na Prova Prática.

Caberá recurso do resultado divulgado, desde que devidamente fundamentado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua divulgação, ou seja, dias **2, 3 e 4/7/2018**.

O recurso deverá ser entregue **PESSOALMENTE**, das **9h00 às 16h30min**, no seguinte local**:**

LOCAL DE ENTREGA DOS RECURSOS
Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba - Setor de **RECURSOS HUMANOS**, situado à **Rua São Miguel Arcanjo, n.º 90 - Centro - Santana de Parnaíba – SP.**

O recurso deverá ser **individual** e **devidamente fundamentado** e conter o nome do concurso, nome e assinatura do candidato, número de inscrição, cargo, código do cargo e o seu questionamento.

Não serão aceitos recursos fora do prazo estabelecido neste comunicado.

O candidato deverá observar as normas e os procedimentos dos recursos contidos no Capítulo XIV, do Edital nº 01/2017 do Concurso Público.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Comunicado.

Santana de Parnaíba, 29 de junho de 2018.
Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2017

RESULTADO DA PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE OFICIAL DE MANUTENÇÃO (RAMO DE ATUAÇÃO: PINTOR), DOS CANDIDATOS EM CADASTRO RESERVA, CONVOCADOS EM SEGUNDA CHAMADA

CARGO: **Oficial de Manutenção – Ramo da Atuação: PINTOR**

INSCRICAO	*NOME DO CANDIDATO*	*DOC.DENTIDADE*	*NOTA FINAL*	*P.PRÁTICA*	*CLASSIFIC.*	*SITUACAO*
0218014374	WAGNER ALEXANDRE DOS SANTOS MANSILHA	22879187x	80,00	Apto	17	APTO
0218003007	DAMIAO VICENTE DA SILVA	32938157x	80,00	Apto	18	APTO
0218013839	VALDINEY DO NASCIMENTO LOPES	40.181.310-1	80,00	Apto	19	APTO
0218012661	SERGIO INFELDI	252485488	76,67	Apto	20	APTO
0218004392	ERALDO MARTINS FILHO	347888793	76,67	Apto	21	APTO
0218004548	EURICO GOMES DE OLIVEIRA	151910972	76,67	Apto	22	APTO
0218014094	VANILDO DE FREITAS	23203868-5	73,33	Apto	23	APTO
0218000439	ALEX LEANDRO BUENO	46.454.143-8	73,33	Apto	24	APTO
0218003557	DOUGLAS DOS SANTOS BEZERRA	480983045	73,33	Apto	25	APTO
0218011566	REINALDO FURTADO RAIA	412348342	73,33	Apto	26	APTO
0218014462	WESLEI CESAR BATISTA	450519806	73,33	Apto	27	APTO
0218005000	FERNANDES PAULINO BARROS	224270643	73,33	Apto	28	APTO
0218011851	ROBERTO ANGELO DE ARAUJO	302022739	73,33	Apto	29	APTO
0218003220	DAVID COSMO DE SOUSA	257080776	73,33	Apto	30	APTO

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2018

RESULTADO FINAL, APÓS PRAZO RECURSAL, DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO AMPARADO PELAS LEIS MUNICIPAIS:

Nº 3.467, DE 07 DE ABRIL DE 2015 – CADÚNICO, E

Nº 3.484, DE 16 DE JULHO DE 2015 – DOADOR DE SANGUE

A **Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba**, Estado de São Paulo, **INFORMA** que após prazo recursal da divulgação do resultado dos pedidos de isenção da Taxa de Inscrição amparado pelas Leis Municipais nº 3.467, de 07 de abril de 2015 e nº 3.484, de 16 de julho de 2015, referente ao Concurso Público – Edital nº 02/18, não houve alteração nos referidos resultados, sendo mantido como Resultado Final a relação de candidatos "deferidos" e "indeferidos", publicada na Imprensa Oficial do Município, no dia 15 de junho de 2018.
O candidato com pedido de **isenção indeferida** poderá acessar novamente o site **www.institutomais.org.br**, na página do Concurso da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, digitando seu CPF e sua senha de acesso, até às **17 horas do dia 10 de julho de 2018**, e imprimir o boleto bancário, cujo pagamento deverá ser efetuado até às **20 horas, do dia 11 de julho de 2018, limite máximo.**
E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o Resultado Final, após prazo recursal, dos pedidos de solicitação de isenção da taxa de inscrição no Concurso Público – Edital nº 02/18, para a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, amparado pelas Leis Municipais nº 3.467, de 07 de abril de 2015 e nº 3.484, de 16 de julho de 2015.

Santana de Parnaíba, 29 de junho de 2018.
Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 03/2018

RESULTADO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO AMPARADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.484, DE 16 DE JULHO DE 2015 – DOADOR DE SANGUE

A **Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba**, Estado de São Paulo, **DIVULGA,** o resultado de **Isenção da Taxa de Inscrição** no Concurso Público – Edital nº 03/2018, amparado pela Lei Municipal nº 3.484, de 16 de julho de 2015, após o Instituto Mais, empresa prestadora do certame, realizar a análise dos documentos recebidos para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato no ato de solicitação de sua isenção.
Conforme previsto no Edital do referido Concurso Público, no item 3.20, foi concedido ao candidato apenas uma inscrição com **Isenção da Taxa de Inscrição**, sendo considerada a primeira inscrição realizada. As demais inscrições foram desconsideradas.
Caberá recurso do resultado de **Isenção da Taxa de Inscrição** em conformidade com os critérios estabelecidos no **Capítulo XII,** do edital do Concurso Público, nos dias **2 e 3 de julho de 2018**.
Os recursos serão analisados pela equipe do **Instituto Mais** e na data prevista de **13 de julho de 2018** será publicado na Imprensa Oficial do Município de Santana de Parnaíba o **Resultado Final** de **Isenção da Taxa de Inscrição**, não cabendo mais prazo recursal de seu resultado.
O candidato com **Isenção da Taxa de Inscrição Indeferida** poderá acessar novamente o site **www.institutomais.org.br**, na página do Concurso da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, digitando seu CPF e sua senha de acesso, até às **17 horas do dia 19 de julho de 2018**, e imprimir o boleto bancário, cujo pagamento deverá ser efetuado até às **20 horas, do dia 20 de julho de 2018, limite máximo.**
O candidato com **Isenção da Taxa de Inscrição Indeferida** que não efetive a inscrição mediante o recolhimento tempestivo do respectivo valor da Taxa de Inscrição, não terá a sua inscrição efetivada para o Concurso Público, sendo todos os atos de inscrição tornados sem efeito.
O candidato cuja **Isenção da Taxa de Inscrição** tenha sido **deferido** estará automaticamente inscrito no Concurso Público.
A veracidade das informações prestadas no requerimento de **Isenção da Taxa de Inscrição** será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do Concurso Público, aplicando-se, ainda, o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 10, do Decreto Federal nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.
O candidato deverá observar as normas e os procedimentos para realização das inscrições contidos no **Capítulo III-C**, do Edital nº 03/2018, do Concurso Público.
E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o resultado de **Isenção da Taxa de Inscrição** no Concurso Público amparado pela Lei Municipal nº 3.484, de 16 de julho de 2015 – Doador de Sangue.

Santana de Parnaíba, 29 de junho de 2018.
Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO – DEFERIDA
De acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.484, de 16 de julho de 2015, os candidatos relacionados abaixo apresentaram os documentos conforme previsto na referida Lei, obtiveram a **Isenção da Taxa de Inscrição DEFERIDA** e estão automaticamente inscritos no Concurso Público – Edital nº 03/2018:

CARGO INSCRITO	NOME DO CANDIDATO(A)	DOCUMENTO IDENTIDADE
Procurador	MONICA OLINDA OLIVEIRA FIGUEIRA	288237213
Procurador	PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS SOUZA	259326756
Assistente Técnico Jurídico	REBECA PRANDINI CANSANEZE	251314959

ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO – INDEFERIDA
De acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.484, de 16 de julho de 2015, os candidatos relacionados abaixo estão com a **Isenção da Taxa de Inscrição INDEFERIDA** por não cumprirem os critérios estabelecidos no Edital do Concurso**:**

CARGO SOLICITADO PARA ISENÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	DOCUMENTO IDENTIDADE	RESULTADO: SOLICITAÇÃO INDEFERIDA
Procurador	GUILHERME LUIZÃO MARQUES	128862838	Não enviou documentação conforme item 3.15, do Edital, do Concurso.
Procurador	SANDRA MARIA LUIZAO MARQUES	215281767	Não enviou documentação conforme item 3.15, do Edital, do Concurso.

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 03/2018

RESULTADO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO AMPARADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.467, DE 07 DE ABRIL DE 2015 - CADÚNICO

A **Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba**, Estado de São Paulo, **DIVULGA,** o resultado de **Isenção da Taxa de Inscrição**, no Concurso Público – Edital nº 03/2018. amparado pela Lei Municipal nº 3.467, de 07 de abril de 2015, após o Instituto Mais, empresa prestadora do certame, realizar a consulta com o órgão gestor do CadÚnico, Sistema de Isenção de Taxa de Concursos – SISTAC, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato no ato de solicitação de sua isenção.
Conforme previsto no Edital do referido Concurso Público, no item 3.7, foi concedido ao candidato apenas uma inscrição com **Isenção da Taxa de Inscrição**, sendo considerada a primeira inscrição realizada. As demais inscrições foram desconsideradas.
Caberá recurso do resultado de **Isenção da Taxa de Inscrição** em conformidade com os critérios estabelecidos no **Capítulo XII,** do Edital do Concurso Público, nos dias **2 e 3 de julho de 2018**.
Os recursos serão analisados pela equipe do **Instituto Mais** e na data prevista de **13 de julho de 2018** será publicado na Imprensa Oficial do Município de Santana de Parnaíba o **Resultado Final** de **Isenção da Taxa de Inscrição**, não cabendo mais prazo recursal de seu resultado.
O candidato com **Isenção da Taxa de Inscrição Indeferida** poderá acessar novamente o site **www.institutomais.org.br**, na página do Concurso da **Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba**, digitando seu CPF e sua senha de acesso, até às **17 horas do dia 19 de julho de 2018**, e imprimir o boleto bancário, cujo pagamento deverá ser efetuado até às **20 horas, do dia 20 de julho de 2018, limite máximo.**
O candidato com **Isenção da Taxa de Inscrição Indeferida** que não efetive a inscrição mediante o recolhimento tempestivo do respectivo valor da Taxa de Inscrição, não terá a sua inscrição efetivada para o Concurso Público, sendo todos os atos de inscrição tornados sem efeito.
O candidato cuja solicitação de **Isenção da Taxa de Inscrição** tenha sido **deferida** estará automaticamente inscrito no Concurso Público.
A veracidade das informações prestadas no requerimento de **Isenção da Taxa de Inscrição** será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do Concurso Público, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.
O candidato deverá observar as normas e os procedimentos para realização das inscrições contidos no **Capítulo III-C**, do Edital nº 03/2018, do Concurso Público.
E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o resultado de **Isenção da Taxa de Inscrição** no Concurso Público amparado pela Lei Municipal nº 3.467, de 07 de abril de 2015 – CadÚnico.

Santana de Parnaíba, 29 de junho de 2018.
Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO – DEFERIDA
De acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.467, de 07 de abril de 2015 e após análise do órgão gestor do CadÚnico, Sistema de Isenção de Taxa de Concursos – SISTAC do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o **Número de Identificação Social (NIS)**, dos candidatos relacionados abaixo, foi identificado na base do Cadastro Único dentro do perfil da referida Lei, estando os mesmos com **Isenção da Taxa de Inscrição DEFERIDA** e automaticamente inscritos no Concurso Público – Edital nº 03/2018:

CARGO INSCRITO	NOME DO CANDIDATO(A)	DOCUMENTO IDENTIDADE
Assistente Técnico Jurídico	ADIVALDO DA COSTA BARREIROS	53.065.931-1
Assistente Técnico Jurídico	ERIK CHICONELLI GOMES	284184160
Assistente Técnico Jurídico	GLEICIANE FERREIRA PIRES	13643275
Assistente Técnico Jurídico	GLEICIELE FERREIRA PIRES	13643295
Assistente Técnico Jurídico	HELLEN DIAS DE OLIVEIRA KINOSHITA	35560524-7
Assistente Técnico Jurídico	IRENE SILVA ORLANDO FERREIRA	304743938
Assistente Técnico Jurídico	IVETE APARECIDA LOPES BATISTA	21924498-4
Assistente Técnico Jurídico	MAGNOLIA DE JESUS XAVIER	520369476
Assistente Técnico Jurídico	PATRICIA CARVALHO ALMEIDA	0886292522
Procurador	ROMEU FONTES DE SOUSA	246194364
Assistente Técnico Jurídico	SABRINA SANTOS DA SILVA	443147644
Assistente Técnico Jurídico	SIMONE NASCIMENTO DE MEDEIROS	301169044

ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO – INDEFERIDA
De acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.467, de 07 de abril de 2015 e após análise do órgão gestor do CadÚnico, Sistema de Isenção de Taxa de Concursos – SISTAC do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, **o Número de Identificação Social (NIS),** da candidata relacionada abaixo, **NÃO** foi identificado na base do Cadastro Único dentro do perfil da referida Lei, estando a mesma com **Isenção da Taxa de Inscrição INDEFERIDA:**

CARGO SOLICITADO PARA ISENÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	DOCUMENTO IDENTIDADE	MENSAGEM FORNECIDA PELO ÓRGÃO GESTOR DO CADÚNICO – SISTAC ISENÇÃO INDEFERIDA
Assistente Técnico Jurídico	MELINA ELIAS PEREIRA	336166229	NIS identificado no Cadastro Único, com renda fora do perfil definido para a isenção.

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 04/2018

RESULTADO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO AMPARADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.484, DE 16 DE JULHO DE 2015 – DOADOR DE SANGUE

A **Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba**, Estado de São Paulo, **DIVULGA,** o resultado de **Isenção da Taxa de Inscrição** no Concurso Público – Edital nº 04/2018, amparado pela Lei Municipal nº 3.484, de 16 de julho de 2015, após o Instituto Mais, empresa prestadora do certame, realizar a análise dos documentos recebidos para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato no ato de solicitação de sua isenção.
Conforme previsto no Edital do referido Concurso Público, no item 3.20, foi concedido ao candidato apenas uma inscrição com **Isenção da Taxa de Inscrição**, sendo considerada a primeira inscrição realizada. As demais inscrições foram desconsideradas.
Caberá recurso do resultado de **Isenção da Taxa de Inscrição** em conformidade com os critérios estabelecidos no **Capítulo XIII,** do Edital do Concurso Público, nos dias **2 e 3 de julho de 2018**.
Os recursos serão analisados pela equipe do **Instituto Mais** e na data prevista de **13 de julho de 2018** será publicado na Imprensa Oficial do Município de Santana de Parnaíba o **Resultado Final** de **Isenção da Taxa de Inscrição**, não cabendo mais prazo recursal de seu resultado.
O candidato com **Isenção da Taxa de Inscrição Indeferida** poderá acessar novamente o site **www.institutomais.org.br**, na página do Concurso da **Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba**, digitando seu CPF e sua senha de acesso, até às **17 horas do dia 19 de julho de 2018**, e imprimir o boleto bancário, cujo pagamento deverá ser efetuado até às **20 horas, do dia 20 de julho de 2018, limite máximo.**
O candidato com **Isenção da Taxa de Inscrição Indeferida** que não efetive a inscrição mediante o recolhimento tempestivo do respectivo valor da Taxa de Inscrição, não terá a sua inscrição efetivada para o Concurso Público, sendo todos os atos de inscrição tornados sem efeito.
O candidato com **Isenção da Taxa de Inscrição deferida** estará automaticamente inscrito no Concurso Público.
A veracidade das informações prestadas no requerimento com **Isenção da Taxa de Inscrição** será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do Concurso Público, aplicando-se, ainda, o disposto no Parágrafo Único do Artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.
O candidato deverá observar as normas e os procedimentos para realização das inscrições contidos no **Capítulo III-C**, do Edital nº 04/2018, do Concurso Público.
E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o resultado dos pedidos de solicitação de **Isenção da Taxa de Inscrição** no Concurso Público amparado pela Lei Municipal nº 3.484, de 16 de julho de 2015 – Doador de Sangue.

Santana de Parnaíba, 29 de junho de 2018.
Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO – DEFERIDA
De acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.484, de 16 de julho de 2015 os candidatos relacionados abaixo apresentaram os documentos conforme previsto na referida Lei, obtiveram a **Isenção da Taxa de Inscrição DEFERIDA** e estão automaticamente inscritos no Concurso Público – Edital nº 04/2018:

CARGO INSCRITO	NOME DO CANDIDATO(A)	DOCUMENTO IDENTIDADE
Fiscal Municipal	ADRIANO DE MORAIS PASSIANO	245950618
Telefonista	ELISANGELA FREDERICO DOS SANTOS	296822991
Analista Tributário	GUILHERME AFONSO SUTO DE SOUZA	331805479
Fiscal Municipal	LEOMARDO MIRANDA FERNANDES	346361515
Agente de Trânsito	LUCAS EMANUEL DE OLIVEIRA	489771208
PEB II Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado (AEE)	VALERIA ARAUJO BORGES FELIX	275088315
Agente de Trânsito	WILLIAN ARAUJO DE SOUZA SENA	490525532

ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO – INDEFERIDA
De acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.484, de 16 de julho de 2015 os candidatos relacionados abaixo estão com sua solicitação de **Isenção da Taxa de Inscrição INDEFERIDA** por não cumprirem os critérios estabelecidos no Edital do Concurso Público – Edital nº 04/2018**:**

CARGO SOLICITADO PARA ISENÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	DOCUMENTO IDENTIDADE	RESULTADO: ISENÇÃO INDEFERIDA
Agente de Trânsito	ADRIANO DE MORAIS PASSIANO	245950618	Conforme item 3.20, do edital do Concurso Público, foi concedido ao candidato apenas uma inscrição com isenção da taxa de inscrição.
Telefonista	ANDRESA DE JESUS ALMEIDA	364819224	Não enviou documentação conforme item 3.15, do Edital do Concurso Público.
Agente de Trânsito	ARNALDO VIANNA DA SILVA	20.172.698-1	Não enviou documentação conforme item 3.15, do Edital do Concurso Público.
PEB II Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado (AEE)	DARLEI APARECIDA DA SILVA BRAGA	300270379	Não enviou documentação conforme item 3.15, do Edital do Concurso Público.
Agente de Trânsito	DOUGLAS GOMES SANTOS	320143429	Não enviou documentação conforme item 3.15, do Edital do Concurso Público.
Telefonista	ERICK DE ARAUJO CARNEIRO	40940552-8	Não enviou documentação conforme item 3.15, do Edital do Concurso Público.
PEB II Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado (AEE)	FABIANA SILVA DE FIGUEREDO	427713717	Não enviou documentação conforme item 3.15, do Edital do Concurso Público.
Agente de Trânsito	FRANCISCO LEITE DOS SANTOS	32531183	Não enviou documentação conforme item 3.15, do Edital do Concurso Público.
Agente de Trânsito	GILBERTO RODRIGUES DA SILVA	476944764	Não enviou documentação conforme item 3.15, do Edital do Concurso Público.
Telefonista	IARA MATILDE BALOG DE JESUS	234727883	Não enviou documentação conforme item 3.15, do Edital do Concurso Público.
Técnico Tributário	JESSICA CRISTINA GODINHO DE OLIVEIRA	28693145	Não enviou documentação conforme item 3.15, do Edital do Concurso Público.
PEB II Educação Especial – - Deficiência Auditiva	JULIANA GRAZIELA DOS SANTOS	27552131x	Não enviou documentação conforme item 3.15, do Edital do Concurso Público.
Telefonista	JULIANA SOARES SILVA	448856694	Não enviou documentação conforme item 3.15, do Edital do Concurso Público.
Agente de Trânsito	LEOMARDO MIRANDA FERNANDES	346361515	Conforme item 3.20, do edital do Concurso Público, foi concedido ao candidato apenas uma inscrição com isenção da taxa de inscrição.

CARGO SOLICITADO PARA ISENÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	DOCUMENTO IDENTIDADE	RESULTADO: ISENÇÃO INDEFERIDA
Fiscal Municipal	MARCOS RIBEIRO ARRIDA	41.235.728-8	Não enviou documentação conforme item 3.15, do Edital do Concurso Público.
PEB II Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado (AEE)	MARIA VALDA DE ALMEIDA RAYMUNDO	268685915	Não enviou documentação conforme item 3.15, do Edital do Concurso Público.
PEB II Educação Especial – Deficiência Auditiva	MARIA VALDA DE ALMEIDA RAYMUNDO	268685915	Não enviou documentação conforme item 3.15, do Edital do Concurso Público.
Agente de Trânsito	OLIMPIO SILVA DE LIMA	47.334.750-7	Não enviou documentação conforme item 3.15, do Edital do Concurso Público.
Fiscal Municipal	RAFAEL ALVES FEITOSA	295423031	Não enviou documentação conforme item 3.15, do Edital do Concurso Público.
Agente de Trânsito	RAMON RIBEIRO DOS SANTOS	453055047	Não enviou documentação conforme item 3.15, do Edital do Concurso Público.
Agente de Trânsito	REINALDO JACOB	27.066.697-7	Não enviou documentação conforme item 3.15, do Edital do Concurso Público.
Agente de Trânsito	RICARDO DE LUCENA CHAVES	416775147	Não enviou documentação conforme item 3.15, do Edital do Concurso Público.
Agente de Trânsito	ROBSON DOS SANTOS	466387581	Não enviou documentação conforme item 3.15, do Edital do Concurso Público.
Telefonista	TATHIANE IGNEZ MICKEVICIUS	387064047	Não enviou documentação conforme item 3.15, do Edital do Concurso Público.
Agente de Trânsito	WELTON ALVES MARTINS	16452696	Não enviou documentação conforme item 3.15, do Edital do Concurso Público.

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 04/2018

RESULTADO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO AMPARADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.467, DE 07 DE ABRIL DE 2015 - CADÚNICO

A **Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba**, Estado de São Paulo, **DIVULGA,** o resultado de **Isenção da Taxa de Inscrição** no Concurso Público – Edital nº 04/2018, amparado pela Lei Municipal nº 3.467, de 07 de abril de 2015, após o Instituto Mais, empresa prestadora do certame, realizar a consulta com o órgão gestor do CadÚnico, Sistema de Isenção de Taxa de Concursos – SISTAC, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato no ato de solicitação de sua isenção.
Conforme previsto no Edital do referido Concurso Público, no item 3.7, foi concedido ao candidato apenas uma inscrição com **Isenção da Taxa de Inscrição**, sendo considerada a primeira inscrição realizada. As demais inscrições foram desconsideradas.
Caberá recurso do resultado de **Isenção da Taxa de Inscrição** em conformidade com os critérios estabelecidos no **Capítulo XIII,** do Edital do Concurso Público, nos dias **2 e 3 de julho de 2018**.
Os recursos serão analisados pela equipe do **Instituto Mais** e na data prevista de **13 de julho de 2018** será publicado na Imprensa Oficial do Município de Santana de Parnaíba o **Resultado Final** de **Isenção da Taxa de Inscrição**, não cabendo mais prazo recursal de seu resultado.
O candidato com **Isenção da Taxa de Inscrição Indeferida** poderá acessar novamente o site **www.institutomais.org.br**, na página do Concurso da **Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba**, digitando seu CPF e sua senha de acesso, até às **17 horas do dia 19 de julho de 2018**, e imprimir o boleto bancário, cujo pagamento deverá ser efetuado até às **20 horas, do dia 20 de julho de 2018, limite máximo.**
O candidato com **Isenção da Taxa de Inscrição Indeferida,** que não efetive a inscrição mediante o recolhimento tempestivo do respectivo valor da Taxa de Inscrição, não terá a sua inscrição efetivada para o Concurso Público, sendo todos os atos de inscrição tornados sem efeito.
O candidato com **Isenção da Taxa de Inscrição deferida** estará automaticamente inscrito no Concurso Público.
A veracidade das informações prestadas no requerimento com **Isenção da Taxa de Inscrição** será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do Concurso Público, aplicando-se, ainda, o disposto no Parágrafo Único do Artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.
O candidato deverá observar as normas e os procedimentos para realização das inscrições contidos no **Capítulo III-C**, do Edital nº 04/2018, do Concurso Público.
E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o resultado dos pedidos de **Isenção da Taxa de Inscrição** no Concurso Público amparado pela Lei Municipal nº 3.467, de 07 de abril de 2015 – CadÚnico.
Santana de Parnaíba, 29 de junho de 2018.
Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO – DEFERIDA

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.467, de 07 de abril de 2015 e após análise do órgão gestor do CadÚnico, Sistema de Isenção de Taxa de Concursos – SISTAC do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o **Número de Identificação Social (NIS)**, dos candidatos relacionados abaixo, estão identificados na base do Cadastro Único dentro do perfil da referida Lei, estando os mesmos com **Isenção da Taxa de Inscrição DEFERIDA** e automaticamente inscritos no Concurso Público – Edital nº 04/2018:

CARGO INSCRITO	NOME DO CANDIDATO(A)	DOCUMENTO IDENTIDADE
Fiscal Municipal	ABGAIL CHAVES DO NASCIMENTO	336045761
Telefonista	ADRIANE DE FATIMA DA SILVA DESTRO	63496210-3
Fiscal Municipal	ADRIELE CRISTINA DE SOUZA PASSOS	401409132
Agente de Trânsito	ALONSO NUNES DE OLIVEIRA	258685931
Telefonista	ANA PAULA BASSO DE MOURA	406880451
Fiscal Municipal	ANA PAULA FONSECA ROSA	506994648
Fiscal Municipal	ANDREILTON RIBEIRO DE SOUZA	469230757
Técnico Tributário	ANDRESSA LEITE DA SILVA	347898439
Telefonista	ANNA CAROLINA DA FONSECA	425146480
Fiscal Municipal	AUREO PIRES DO AMARAL PESSINI	22749796
Telefonista	CAMILA BATISTA DE ASSIS MARTINS	446817417
Fiscal Municipal	CAMILA NASCIMENTO DA SILVA	389151968
Telefonista	CLAUDINÉIA ALVES DOS SANTOS	181470974
Fiscal Municipal	CLAUDINEIA DE JESUS	255631637
Telefonista	CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA	279288979
Agente de Trânsito	DANIEL FREITAS FRANCISCO	408920427
Telefonista	DANUBIA SOUZA DA SILVA	419672862
PEB II Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado (AEE)	DARLEI APARECIDA DA SILVA BRAGA	300270379
Analista Tributário	DELAINE DOS SANTOS SILVA	49463716X
Telefonista	EDLENE DIAS FERREIRA	38964484-5
Fiscal Municipal	EDSON ROBERTO DA SILVA	458469063
PEB II Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado (AEE)	ELI ALVES DE SOUZA	13805988-3
Fiscal Municipal	ELIANA FRANÇA DOS ANJOS	348797254
Agente de Trânsito	ELIEL DOS SANTOS NASCIMENTO	3370475
Técnico Tributário	ELIENAI DE JESUS NEVES	4650289
Fiscal Municipal	ELISABETE CORRÊA OKOCHI	327398425
Agente de Trânsito	ELISANGELA DOS SANTOS LOPES MOURA	583508492
Fiscal Municipal	ELVIS HENRIQUE DE LIMA SOUZA	461548343
Agente de Trânsito	EMERSON DA SILVA ALMEIDA	464532930
Agente de Trânsito	ERIONE ALVES PINHEIRO	592828463
Fiscal Municipal	EUDINAM SANTOS DA SILVA	2051212503
Telefonista	EVILANE GOMES DOS SANTOS	482247459
Agente de Trânsito	FABIANA DE ASSIS FRANÇA GRAMALHO	222450022
Fiscal Municipal	FABIANA LUZ DUARTE DA SILVA	266989639
PEB II Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado (AEE)	FABIULA SILVA DOS SANTOS	350907419
PEB II Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado (AEE)	FLORINDA RITA MENDES GALVÃO	254415441
Analista Tributário	FRANCIELE JESUS DOS SANTOS	35560920
Fiscal Municipal	GABRIEL HENRIQUE ALVES DE CASTRO	50.253.150-2
Agente de Trânsito	GABRIEL JESUS SANTOS	374349873
PEB II Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado (AEE)	GISELE CRISTINA MACHADO CORREA	296974869
Telefonista	GRASIELE CAROLINE ANDRADE	48168492x
Fiscal Municipal	GUILHERME FERNANDES RIBEIRO	498123753
Fiscal Municipal	HEBER DISNER	87785874
Telefonista	HELLEN DIAS DE OLIVEIRA KINOSHITA	35560524-7
Telefonista	HELOISA NASCIMENTO GULYAS	426397903
Técnico Tributário	HILDA DOS SANTOS LIMA	534251687
Fiscal Municipal	IRON VIEIRA DA ENCARNAÇÃO	131552002
Telefonista	ISABEL JOANA DA CRUZ	4024229912
Telefonista	JANAINA IARA DE JESUS JAGUSZEWSKI	425302520
Fiscal Municipal	JAQUELINE RODRIGUES AVELAR	393905858
Fiscal Municipal	JEIZIANE DE ALMEIDA COELHO	602821411
Telefonista	JÉSSICA APARECIDA REBOUÇAS DOS SANTOS	323154955
Telefonista	JESUINA MARIA DA SILVA SANTIAGO	32958263X
PEB II Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado (AEE)	JOANA D'ARC DA SILVA VALLE	28071126-8
Analista Tributário	JOSÉ CARLOS SANTOS PINHEIRO	469239086
Telefonista	JOSEANE DOS SANTOS CRUZ	1309213860
Técnico Tributário	JOYCE BARBOSA COSMO	427911837
Fiscal Municipal	JULIANA CHUMSKI COSTA	46147380-x
Fiscal Municipal	JULIANA DOS SANTOS ALEXANDRINA LOMBARDI	357506388
Telefonista	JULIANE CRISTINA ROSA ANTONIO	503934823
PEB II Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado (AEE)	KARLA SUELANE DA SILVA	457258937
Telefonista	KATIELYN INÁCIO RODRIGUES	45828726x
Fiscal Municipal	KELLY REGINA GOMES DOS SANTOS	448889857
Técnico Tributário	LEONARDO TENÓRIO GOMES DE MOURA	8625010
Fiscal Municipal	LILIANE APARECIDA SOARES DE MORAIS	25863859X
Telefonista	LORRANA LOPES DE SOUSA FERREIRA	3790849
Fiscal Municipal	LUCÉLIA EVANGELISTA DA SILVA BRITO	48816624x
Agente de Trânsito	MARCELO TAVARES GOMES	520278562
Analista Tributário	MARCIA MATOS DE CARVALHO	410502030
Agente de Trânsito	MARIA APARECIDA MÓL	26252520-3
Fiscal Municipal	MARIA CRISTINA NUNES DA SILVA OLIVEIRA	232651413
Fiscal Municipal	MARIA DE FÁTIMA ANDRADE TORRES	25.131.616/6
Técnico Tributário	MARIA FILOMENA BARBOSA COSMO	388168778
Fiscal Municipal	MATHEUS OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA	442357497
Telefonista	MYDIÃ CAVALCANTI DA SILVA	426566178
Fiscal Municipal	NADISLEIDE PEREIRA GONÇALVES	575348069
Telefonista	NAIANE DE SOUSA BRANDÃO	594983149
Telefonista	NATALI CRISTINA CATARINO CHAVES	458307634
PEB II Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado (AEE)	NUBIA MARUGGI DOS SANTOS	424332334
Agente de Trânsito	PATRICIA CARVALHO ALMEIDA	0886292522
Fiscal Municipal	PATRICIA FERREIRA ALVES	307965594
Fiscal Municipal	PAULO HENRIQUE ALMEIDA SILVA	40705834
Telefonista	QUÉSIA DOS SANTOS MORAES	42247213- X
Telefonista	RENATO LOPES SAVEDRA	344648394
Agente de Trânsito	RICARDO DE LUCENA CHAVES	416775147
Telefonista	RITA DE CASSIA OLIVEIRA BARBOSA	434359786
Agente de Trânsito	ROBERTO DE CASTRO SILVA MOURA	48.350.216-9
Fiscal Municipal	ROSEANE PEREIRA DA COSTA	45.657.189.9
PEB II Educação Especial – Deficiência Intelectual	SILVANIA ARAUJO DE LIMA SILVA	532736710
Fiscal Municipal	SILVANIA BEZERRA DA SILVA	446268409
Fiscal Municipal	SUELI VICENTE DE LIMA	22387696
Agente de Trânsito	VALDIR JUSTINO DE OLIVEIRA ANTUNES	35119222-0
Telefonista	VANIA DE CASTRO SANTOS	326769869
Agente de Trânsito	VANILSON FERNANDES DE OLIVEIRA	167141582
Fiscal Municipal	VITOR CARLOS CASTELLI	438761169
Fiscal Municipal	WELLINGTON ELEEZER SANTOS DE SOUZA	405775003

ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO – INDEFERIDA

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.467, de 07 de abril de 2015 e após análise do órgão gestor do CadÚnico, Sistema de Isenção de Taxa de Concursos – SISTAC do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, **o Número de Identificação Social (NIS),** dos candidatos relacionados abaixo, **NÃO** estão identificados na base do Cadastro Único dentro do perfil da referida Lei, estando os mesmos com **Isenção da Taxa de Inscrição INDEFERIDA:**

CARGO SOLICITADO PARA ISENÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	DOCUMENTO IDENTIDADE	MENSAGEM FORNECIDA PELO ÓRGÃO GESTOR DO CADÚNICO – SISTAC / INSTITUTO MAIS ISENÇÃO INDEFERIDA
Analista Tributário	ALINE DE SOUZA DIAS	47018641-0	NIS não identificado no Cadastro Único.
Telefonista	ALINE FERNANDA DA SILVA	48.536.148-6	NIS não identificado no Cadastro Único.
Fiscal Municipal	ANDERSON JOSE BERTANI	362744300	NIS não identificado no Cadastro Único.
Fiscal Municipal	ANTONIO CARLOS TAVARES	304502923	NIS está excluído da base de dados do Cadastro Único.
Fiscal Municipal	BRENDA RIBEIRO FERREIRA	388980221	NIS não identificado no Cadastro Único.
PEB II Educação Especial – Deficiência Intelectual	BRUNA CAROLINE LOBO MAGALHÃES	478922152	NIS não identificado no Cadastro Único.
Fiscal Municipal	BRUNA SANTANA RODRIGUES DE SOUZA	443495312	NIS não identificado no Cadastro Único.
Fiscal Municipal	DIOGO ARTHUR DOS SANTOS	40.616.122-7	NIS não identificado no Cadastro Único.
Técnico Tributário	EDILSON SOARES	431671709	NIS não identificado no Cadastro Único.
Telefonista	ELAINE SENA DE SOUZA	350910327	NIS não identificado no Cadastro Único.
Telefonista	ELIANA MAIA MARQUEZINI	249727213	NIS não identificado no Cadastro Único.
Fiscal Municipal	EMERSON DA SILVA ALMEIDA	464532930	Conforme item 3.7, do Edital do Concurso Público, foi concedido ao candidato apenas uma inscrição com isenção da taxa de inscrição.
Fiscal Municipal	EVILANE GOMES DOS SANTOS	482247459	Conforme item 3.7, do Edital do Concurso Público, foi concedido ao candidato apenas uma inscrição com isenção da taxa de inscrição.
Analista Tributário	FABIANA LUZ DUARTE DA SILVA	266989639	Conforme item 3.7, do Edital do Concurso Público, foi concedido ao candidato apenas uma inscrição com isenção da taxa de inscrição.
Fiscal Municipal	FELIPE CAVALCANTE ARAÚJO	589779849	NIS não identificado no Cadastro Único.
Fiscal Municipal	GILBERTO RODRIGUES DA SILVA	476944764	O NIS identificado no Cadastro Único, com renda dentro do perfil do programa, porém não pertence a pessoa informada/ nome completo fornecido difere do nome registrado no Cadastro Único.
PEB II Educação Especial – Deficiência Intelectual	GISELE CRISTINA MACHADO CORREA	296974869	Conforme item 3.7, do Edital do Concurso Público, foi concedido ao candidato apenas uma inscrição com isenção da taxa de inscrição.
Analista Tributário	GLAUCIELE CARVALHO LOPES VERAS	480429443	NIS não identificado no Cadastro Único.
Fiscal Municipal	HELOISA NASCIMENTO GULYAS	426397903	Conforme item 3.7, do Edital do Concurso Público, foi concedido ao candidato apenas uma inscrição com isenção da taxa de inscrição.
Técnico Tributário	ISAIAS LUZ SANTOS	29830779-9	NIS não identificado no Cadastro Único.

CARGO SOLICITADO PARA ISENÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	DOCUMENTO IDENTIDADE	MENSAGEM FORNECIDA PELO ÓRGÃO GESTOR DO CADÚNICO – SISTAC / INSTITUTO MAIS ISENÇÃO INDEFERIDA
Telefonista	IVONE BERTHOLDO LIMA	394295298	NIS não identificado no Cadastro Único.
Fiscal Municipal	JARDIANA BEZERRA DA SILVA	350913110	NIS não identificado no Cadastro Único.
Agente de Trânsito	JOAO FERNANDES DOS SANTOS	357092594	NIS não identificado no Cadastro Único.
Agente de Trânsito	JOSE PEREIRA CAVALCANTE	40678081-X	Candidata solicitou isenção para o CadÚnico, mas não informou o Número do NIS, o nome da mãe e a data de emissão do RG.
Agente de Trânsito	LEANDRO SOUZA SENA	640240215	NIS não identificado no Cadastro Único.
Fiscal Municipal	LEONIDIA LEITE DE SOUSA SANTOS	574875074	NIS não identificado no Cadastro Único.
Fiscal Municipal	LUCAS GUILHERME TETTE LIMA	361642209	NIS não identificado no Cadastro Único.
Agente de Trânsito	LUIS FERNANDO DA SILVA PEREIRA SOUZA	413140933	NIS não identificado no Cadastro Único.
Fiscal Municipal	LUIZA MAIA PEREIRA	42883166-7	Candidata solicitou isenção para o CadÚnico, mas não informou o Número do NIS, o nome da mãe e a data de emissão do RG.
Agente de Trânsito	MANOEL FREIRE DE MOURA	225676631	NIS não identificado no Cadastro Único.
Fiscal Municipal	MYLLA CRISTIE DIAMANTINO SOUSA	500934952	NIS não identificado no Cadastro Único.
Técnico Tributário	MYLLA CRISTIE DIAMANTINO SOUSA	500934952	NIS não identificado no Cadastro Único.
Fiscal Municipal	NATALI CRISTINA CATARINO CHAVES	458307634	Conforme item 3.7, do Edital do Concurso Público, foi concedido ao candidato apenas uma inscrição com isenção da taxa de inscrição.
Telefonista	PAMELA INGRID BALBINO CAVALCANTE	451438504	NIS não identificado no Cadastro Único.
Fiscal Municipal	RICARDO DE LUCENA CHAVES	416775147	Conforme item 3.7, do Edital do Concurso Público, foi concedido ao candidato apenas uma inscrição com isenção da taxa de inscrição.
Agente de Trânsito	ROMARIO PEREIRA ROSA	496465302	NIS não identificado no Cadastro Único.
Fiscal Municipal	ROSANA APARECIDA CIMA ROSA DANIEL	27.324.367-6	NIS não identificado no Cadastro Único.
Telefonista	ROSELI AOARECIDA FILOCOMO	281026154	O NIS identificado no Cadastro Único, com renda dentro do perfil do programa, porém não pertence a pessoa informada/ nome completo fornecido difere do nome registrado no Cadastro Único.
Telefonista	SABRINA PEREIRA AMORIM	403387760	NIS inválido.
Fiscal Municipal	SIMONI PEREIRA SILVA	493102139	NIS não identificado no Cadastro Único.
PEB II Educação Especial – Deficiência Intelectual	SOLANGE RIBEIRO DA SILVA	221532766	NIS identificado no Cadastro Único, com renda fora do perfil definido para a isenção
Fiscal Municipal	STEFANE BRIGADEIRO	505506506	NIS não identificado no Cadastro Único.
Técnico Tributário	SUELI FURLAN	23295616	NIS não identificado no Cadastro Único.

CARGO SOLICITADO PARA ISENÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	DOCUMENTO IDENTIDADE	MENSAGEM FORNECIDA PELO ÓRGÃO GESTOR DO CADÚNICO – SISTAC / INSTITUTO MAIS ISENÇÃO INDEFERIDA
Fiscal Municipal	TAMIRES CRISTINA DO NASCIMENTO	50680236-x	NIS não identificado no Cadastro Único.
Telefonista	TATHIANE IGNEZ MICKEVICIUS	387064047	NIS está excluído da base de dados do Cadastro Único.
Agente de Trânsito	VANDO RODRIGUES VERAS	41627660X	NIS não identificado no Cadastro Único.
Telefonista	VERÔNICA COSTA DO NASCIMENTO	478582109	Pessoa identificada em família com cadastro desatualizado.

CONVOCAÇÃO

Fica convocada a Sra. **JULIANA NOVAES CARVALHO,** RG n° 32.624.237-5, para comparecer a Secretaria Municipal de Administração - Setor de Recursos Humanos - Admissão, sito à Rua São Miguel Arcanjo, n° 90 - Centro - Santana de Parnaíba/SP, para cumprimento do Processo n° 1000638-88.2017.8.26.0529, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis.

Santana de Parnaíba, 29 de junho de 2018.
Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba.

CHAMAMENTO DOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

Os aprovados nos **CONCURSOS PÚBLICOS** citados abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação na Secretaria de Administração, à Rua São Miguel Arcanjo, n.º90, Centro, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

Concurso Público 001/2015 Agente de Organização Escolar: 027- Rosangela Pereira de Moraes-RG/SP-32.227.241-5; 028- Cicelia Alves-RG/SP-41.209.363-7. **Oficial de Manutenção (Pedreiro):** 028- João Roque da Silva-RG/SP-13.394.754-3. **Telefonista:** 007- Thais Michelli Nascimento-RG/SP-36.157.925-1. **Concurso Público 001/2016 Médico com Especialização em Psiquiatria:** 017- Giles Luciano Sophia Esposito-RG/SP-46.749.202. **Concurso Público 002/2016 Motorista:** 034- Sebastião Donizeti de Souza-RG/SP-14.229.430. **Concurso Público 001/2017 Auxiliar em Saúde Bucal:** 003- Aline Moreira dos Santos-RG/SP-36.014.198-5. **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:** 152- Carla Cristina da C. R. Lopes Feitosa-RG/SP-3541325; 153- Valeria Domingues Lima-RG/SP-54.077.934-9; 154- Niucele Cristina Fiuza Santos-RG/SP-40.842.285; 155- Alexandra de Souza Marques-RG/SP-32.237.091-7. **Técnico de Enfermagem:** 032- Rebeca da Silva Messias Muratake-RG/SP-56.113.312-8; 033- Ana Paula Castro de Oliveira-RG/SP-22.780.654-2. **Enfermeiro:** 065- Sheila Eugenia de Oliveira Campos dos Santos-RG/SP-41.276.457-X; 066- Thainy de Souza Dias-RG/SP-48.250.088-8. **Médico Plantonista com Especialização em Urgência e Emergência:** 024- Allan Danek-RG/SP-30.642.784-9; 025- Vinicius de Azevedo dos Santos-RG/SP-0870258923. **Médico Plantonista com Especialização em Pediatria:** 011- Regis Schander Ferrelli-RG/SP-4266879; 012- Fatima Teresa Lacerda Brito de Oliveira-RG/SP-2001034086322; 013- Leticia Souza Ferreira-RG/SP-1849820.

CHAMAMENTO DOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO

Os aprovados no **PROCESSO SELETIVO** citado abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação na Secretaria de Administração, à Rua São Miguel Arcanjo, n.º90, Centro, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

Processo Seletivo 006/2017 Agente de Serviços Públicos: 024- Lucas Expedito Carvalho de Lima-RG/SP-36.444.175-6; 025- Samara Nunes de Oliveira Silva-RG/SP-40.081.792-5.

Santana de Parnaíba, 29 de junho de 2018.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

MEIO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

PROCESSO: N/A
OS Nº: 72.318/16
AIIPM Nº.43/2018
DATA: 27/04/2018

IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome: Marcelo dos Santos			CNPJ/CPF: 160.839.288-00
Logradouro: Estrada da Balsa		Nº: 997	Inscrição IPTU/ISS: xxxxxxxxxxxxxxxxx
Complemento: Estrada de Terra nº1000	Bairro: Tarumã	CEP: 06515-300	Município: Santana de Parnaíba - SP

ATIVIDADE PRINCIPAL

Descrição: Não Cumprimento de TCCA.

ENQUADRAMENTO

Lei Municipal 2.823/07 - Decreto 6.514/2008 - SMA 32/2010 Art. 76º.

IRREGULARIDADES

Registro da Infração TCCA Nº: 009/2017 — Data de Registro da Infração: 02/03/2017

Descrição da Infração: Até a presente data não foi registrado relatório de cumprimento das exigências contidas no TCCA.

Local da Infração: Estrada da Balsa, 997 – Tarumã - Santana de Parnaíba – SP
Inscrição Cadastral nº: xxxxx.xx.xx.xxxx.xx.xxx.

Moisés Pinheiro
Fiscal Municipal - Prontuário: 27.698
Departamento de Meio Ambiente

Luciana Barros Naves
Diretora - Departamento de Meio Ambiente

CIÊNCIA DO INFRATOR

Data:

A inobservância dos prazos fixados sujeitará o infrator às sanções legais.

Nome:

Assinatura

AUTO DE INFRAÇÃO IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

PROCESSO: N/A
OS Nº: 72.318/16
AIIPM Nº.43/2018
DATA: 27/04/2018

Multa 1.000,00 + Juros Moratório 675,00 = **VALOR TOTAL DA MULTA - R$ 1.675,20 REAIS**

Observações:

Juros Moratório Cobrado Sobre o Valor Atualizado do TCCA 009/2017 não cumprido até a presente data, prescrito no mesmo dentre o Item 22, condições do termo de compromisso de compensação ambiental nº II, constante no verso do documento.

O local supramencionado é loteado e está referenciado nas coordenadas UTM 23k .

Fica concedido o direito a interposição de recurso, conforme o Art. 97-A da Lei Municipal nº 2.823/07 (Redação acrescida pela Lei nº 3.150/2011).

(Art. 97-A. O infrator no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da infração, poderá interpor recurso, que deverá conter medidas específicas para fazer cessar e corrigir a degradação).

O recurso deverá ser devidamente protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, para apreciação e posterior julgamento, no prazo máximo de 20 dias.

Protocolo Geral: Av. Copacabana, 80 – Centro – Santana de Parnaíba – SP.

COMPRAS E LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa nº 057/18 – Proc. Adm. nº 554/18

Fica ratificada a dispensa de licitação para contratação de locação de imóvel situado à Rua Mascara Negra, n° 121 – Casa 01 – Cento e Vinte – Santana de Parnaíba - SP, entre esta municipalidade e o Sr. Fernando Araújo Lima, para acomodar família de desabrigados, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de R$ 533,05 (quinhentos e trinta e três reais e cinco centavos) mensais, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o inciso X do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Santana de Parnaíba, 21 de junho de 2018.
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa nº 058/18 – Proc. Adm. nº 555/18

Fica ratificada a dispensa de licitação para contratação de locação de imóvel situado à Rua Manoel Brito da Rocha, n° 25 – Casa 02 – Recanto Pereira II – Bairro Cento e Vinte – Santana de Parnaíba - SP, entre esta municipalidade e a Sra. Francisca Maria da Silva, para acomodar família de desabrigados, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o inciso X do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Santana de Parnaíba, 21 de junho de 2018.
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa nº 059/18 – Proc. Adm. nº 564/18

Fica ratificada a dispensa de licitação para contratação de locação de imóvel situado à Rua Horóscopo, n° 71 – Casa 02 – Jardim Celeste – Bairro Cento e Vinte – Santana de Parnaíba - SP, entre esta municipalidade e a Sra. Beatriz Matias dos Santos, para acomodar família de desabrigados, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o inciso X do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Santana de Parnaíba, 27 de junho de 2018.
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa nº 060/18 – Proc. Adm. nº 565/18

Fica ratificada a dispensa de licitação para contratação de locação de imóvel situado à Rua Horóscopo, n° 71 – Casa 07 – Jardim Celeste – Bairro Cento e Vinte – Santana de Parnaíba - SP, entre esta municipalidade e a Sra. Beatriz Matias dos Santos, para acomodar família de desabrigados, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o inciso X do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Santana de Parnaíba, 27 de junho de 2018.
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa nº 061/18 – Proc. Adm. nº 566/18

Fica ratificada a dispensa de licitação para contratação de locação de imóvel situado à Rua Horóscopo, n° 71 – Casa 03 – Jardim Celeste – Bairro Cento e Vinte – Santana de Parnaíba - SP, entre esta municipalidade e a Sra. Beatriz Matias dos Santos, para acomodar família de desabrigados, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o inciso X do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Santana de Parnaíba, 27 de junho de 2018.
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO DE ABERTURA DE ENVELOPE PROPOSTA
Tomada de Preços N.º 007/2018 – Proc. Adm. Nº 454/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A ELABORAÇÃO DE **PROJETO EXECUTIVO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE COM 4 FAIXAS SOBRE O RIO TIETÊ** - SANTANA DE PARNAÍBA/SP.

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba faz saber que, decorreu *in albis* o prazo para interpor recurso na fase de habilitação. Destarte, fica determinado o dia 27/06/2018 às 09h00 para a realização de sessão pública de abertura do envelope nº 02 – Proposta Comercial das empresas habilitadas, no mesmo local mencionado nos avisos anteriores.

Santana de Parnaíba, 25 de junho de 2018.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE ANÁLISE DE CATÁLOGO/ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial n.º 108/18 – Proc. Adm. n.º 512/18

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de CRONÔMETRO DIGITAL PARA BASQUETEBOL E PLACAR ELETRÔNICO POLIESPORTIVO (com instalação e assistência técnica durante o período de garantia), em atendimento a Coordenadoria Municipal da Juventude, conforme requisição da Secretaria Municipal de Atividade Física, Esporte e Lazer.

Considerando o parecer exarado pela Secretaria Municipal de Atividade Física Esporte e Lazer (SMAFEL), onde reza a aprovação dos catálogos apresentados pela empresa vencedora, ADJUDICO e HOMOLOGO o certame supra a favor da empresa: JULIO CESAR PINTO CORDEIRO EPP.

Santana de Parnaíba, 25 de junho de 2018.
ORDENADOR DE PREGÃO

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial n.º 059/2018 – Proc. Adm. n.º 0257/2018

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de **CESTAS BÁSICAS** para distribuição a munícipes carentes, em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social – vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

O município de Santana de Parnaíba faz saber que, tendo em vista que o prazo para interposição de recurso quanto a aprovação das amostras por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, transcorreu *in albis,* **ADJUDICO E HOMOLOGO** o certame supra a favor da empresa **COMERCIAL MECENAS ALIMENTOS EIRELI - ME**.

Santana de Parnaíba, 25 de junho de 2018.
ORDENADOR DE PREGÃO

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial n.º 095/2018 – Proc. Adm. n.º 429/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento, supervisão e manutenção de sistemas eletrônicos de alarme antifurto, câ meras de gravação, controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra necessária à execução do objeto, pelo período de 12 meses.

Na oportunidade, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o certame supra a favor da empresa **VITTA FORTIS SERVIÇOS GERAIS**.

Santana de Parnaíba, 20 de junho de 2018.
ORDENADOR DE PREGÃO

COMUNICADO DE ANÁLISE DE AMOSTRA (CATÁLOGO)
Pregão Presencial n.º 088/2018 – Proc. Adm. n.º 0386/2018

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de **MOBÍLIA, APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, pelo período de 12 meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

O município de Santana de Parnaíba faz saber que, com relação às amostras (CATÁLOGOS) e documentação complementar apresentados para o certame supra, pelas primeiras classificadas em cada item, a Secretaria Municipal de Saúde procedeu a seguinte análise:

Empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, item 53 amostra APROVADA;
Empresa OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA, itens 03, 36 e 37 amostras APROVADAS;
Empresa KOLPLAST CI LTDA, item 47 amostra APROVADA;
Empresa HOSPI BIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA – EPP, itens 02, 41, 42 e 46 amostras APROVADAS;
Empresa MORI MED COMERCIAL EIRELI – EPP, itens 10, 12, 14, 26, 29, 51 e 62 amostras APROVADAS;
Empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP, itens 01, 22, 25 e 39 amostras APROVADAS;
Empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, item 19 amostra APROVADA, e item 27 amostra REPROVADA (não possui tela LCD);
Empresa ORTOSÍNTESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, itens 38 e 52 amostras APROVADAS;
Empresa R&D MEDIQ EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – EPP, itens 49, 50 e 65 amostras REPROVADAS (itens 49 e 50, pois possuem módulos pré-configurados e autonomia de bateria inferior a exigida, e item 65, pois tem tela de LCD com tamanho inferior ao solicitado e o aparelho só é de mesa se conectado ao carregador);
Empresa MEDICALL FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI – EPP, itens 18, 55 e 71 amostras APROVADAS, e item 60 amostra REPROVADA (não possui codificação verde);
Empresa BIOSANTEC COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA – EPP, itens 20, 28, 40, 59, 63, 64, 66, e 70 amostras APROVADAS;
Empresa CIRUROMA COMERCIAL LTDA, itens 04, 06, 15 e 35 amostras APROVADAS, e item 24 amostra REPROVADA (não possui registro na ANVISA);
Empresa BAUMER S.A., item 43 amostra APROVADA;
Empresa MÓVEIS ANDRADE IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA, itens 05, 16 e 23 amostras APROVADAS;
Empresa HEMOCAT COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, item 33 amostra APROVADA;
Empresa JS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA – EPP, itens 08, 09 e 11 amostras APROVADAS;
Empresa NORTH MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, itens 21, 30, 31, 44, 45, 48, 54, 56, 57, 58, 67, 68 e 69 amostras APROVADAS, e item 61 amostra REPROVADA (não possui codificação verde);
Empresa MAKELINE COMERCIAL LTDA – ME, item 07 amostra APROVADA;
Empresa INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, item 17 amostra APROVADA;
Empresa ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, item 32 amostra REPROVADA (não enviou catálogo);
Empresa MEDPREJ EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, itens 13 e 34 amostras APROVADAS;

Considerado a análise supra e que houve manifestação em Sessão de desacordo com alguns itens ofertados entre os concorrentes, fica desde já aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para eventuais interposições de recursos quanto às análises acima efetuadas.

Santana de Parnaíba, 27 de junho de 2018.
ORDENADOR DE PREGÃO

COMUNICADO DE ANÁLISE DE AMOSTRA e CONVOCAÇÃO DE SEGUNDA CLASSIFICADA
Pregão Presencial n.º 101/2018 – Proc. Adm. n.º 459/2018

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de **UNIFORMES ESPORTIVOS**, pelo período de 12 meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Atividade Física Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Comunicação Social e Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

O Município de Santana de Parnaíba faz saber que, com relação às amostras apresentadas no procedimento supra, a Secretaria Municipal de Atividade Física, Esporte e Lazer, através dos Memorandos 169/2018 e 170/2018 promoveu o seguinte julgamento:

Empresa: **RICARDO MARQUES ALVES – ME**, amostras **APROVADAS** para os itens: 01 e 02 e **REPROVADA** para o item 21 (TECIDO NÃO TRAÇADO, CONFORME EXIGIDO EM EDITAL);
Empresa: **EJM COMERCIO E ESPORTES LTDA – ME**, amostras **APROVADAS** para os itens: 03, 04, 05, 06, 07, 09, 13, 17, 18, 19, 20, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 48, 49 e 50;
Empresa: **SJV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANUFATURADOS EIRELI**, amostras **APROVADAS** para os itens: 08, 11, 14, 15, 16, 22 e 24;
Empresa: **MAXPEL INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI - EPP**, amostras **APROVADAS** para os itens: 10, 43, 45, 46 e 47;
Empresa: **300 COMÉRCIO, SERVIÇO E LOGÍSTICA EIRELI - EPP**, amostra **REPROVADA** para o item: 12 (TECIDO NÃO É SUPLEX, CONFORME EXIGIDO EM EDITAL).

Tendo em vista as reprovações acima descritas, convoca-se a empresa **SJV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANUFATURADOS EIRELI**, segunda melhor colocada no Item **12** e a empresa **EJM COMERCIO E ESPORTES LTDA – ME**, segunda melhor colocada no Item **21** para a apresentação de amostras no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do Edital.

Fica desde já, aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para eventuais interposições de recursos, quanto ao julgamento das amostras.

Santana de Parnaíba, 26 de junho de 2018.
ORDENADOR DE PREGÃO

COMUNICADO DE ANÁLISE DE AMOSTRA, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial n.º 086/2018 – Proc. Adm. n.º 379/2018

Objeto: Registro de preços para o fornecimento parcelado de **BANDEIRAS, MASTROS E BASE PARA MASTRO**, em atendimento aos Colégios da Rede Municipal de Ensino.

A Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba faz saber que, com relação as amostras apresentadas, a Secretaria Municipal de Educação, promoveu o seguinte julgamento:

Empresa: **KARIN CHRISTINA DE CARVALHO – ME** - Itens **01, 02, 03 (amostra única), 04 e 05**, amostras **APROVADAS**.

Portanto, considerando a análise acima, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o certame supra a favor da empresa: **KARIN CHRISTINA DE CARVALHO – ME** para os itens **01, 02, 03, 04 e 05.**

Santana de Parnaíba, 21 de junho de 2018.
ORDENADOR DE PREGÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Inexigibilidade nº 007/18 - Processo Administrativo nº 556/18

Com base no parecer jurídico nº 1.098/18 exarado pela Procuradoria, o qual adoto como razão para decidir, RATIFICO o processo de dispensa de licitação da Inexigibilidade nº 007/18, Processo Administrativo nº 556/18, visando a contratação da empresa Sandro Assis Leme do Amaral, para a apresentação da banda musical Mega Banda Show, no evento em comemoração ao Dia do Professor, a ser realizado no dia 11/10/18, em atendimento à Secretaria Municipal Educação, com fundamento no Artigo 25, inciso III, da Lei de Licitações 8.666/93, no valor total de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Santana de Parnaíba, 21 de junho de 2018.
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência Pública N.º 012/2018 – Proc. Adm. Nº 569/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para **CONSTRUÇÃO DE UM COLÉGIO MUNICIPAL,** sito à Rua Vênus, esquina com a Rua Netuno, s/nº - Chácara Solar II - Santana de Parnaíba/SP.

Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 28/06/18, na Rua Anhembi, 128 – Centro – Santana de Parnaíba/SP ou por meio do site www.santanadeparnaiba.sp.gov.br, na aba serviços "Licitações e Compras".

Data de Abertura: 30/07/18, às 09h00min.

Santana de Parnaíba, 27 de junho de 2018.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência Pública N.º 013/2018 – Proc. Adm. Nº 570/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E ARQUIVO MUNICIPAL,** sito à Estrada Municipal Marechal Mascarenhas - Santana de Parnaíba/SP.

Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 28/06/18, na Rua Anhembi, 128 – Centro – Santana de Parnaíba/SP ou por meio do site www.santanadeparnaiba.sp.gov.br, na aba serviços "Licitações e Compras".

Data de Abertura: 01/08/18, às 09h00min.

Santana de Parnaíba, 27 de junho de 2018.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência Pública N.º 014/2018 – Proc. Adm. Nº 571/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL EDUCADOR PAULO FREIRE,** sito à Rua Pompéia, nº 740 – Jd. Itapuã - Santana de Parnaíba/SP.

Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 28/06/18, na Rua Anhembi, 128 – Centro – Santana de Parnaíba/SP ou por meio do site www.santanadeparnaiba.sp.gov.br, na aba serviços "Licitações e Compras".

Data de Abertura: 31/07/18, às 09h00min.

Santana de Parnaíba, 27 de junho de 2018.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial n.º 113/2018 – Proc. Adm. n.º 552/2018

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 22/06/18 à Rua Anhembi, 128 – Centro – Santana de Parnaíba/SP ou por meio do site www.santanadeparnaiba.sp.gov.br, na aba serviços para sua empresa.

Data de Abertura: 05/07/18, às 14h00min.

Santana de Parnaíba, 21 de junho de 2018.
ORDENADOR DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial n.º 114/2018 – Proc. Adm. n.º 553/2018

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de **TAPEÇARIA**, pelo período de 12 meses, em atendimento aos Colégios da Rede Municipal de Ensino.

Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 25/06/18 à Rua Anhembi, 128 – Centro – Santana de Parnaíba/SP ou por meio do site www.santanadeparnaiba.sp.gov.br, na aba serviços para sua empresa.

Data de Abertura: 06/07/18, às 09h00min.

Santana de Parnaíba, 21 de junho de 2018.
ORDENADOR DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial n.º 115/2018 – Proc. Adm. n.º 557/2018

Objeto: Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE LADRILHOS HIDRÁULICOS ESTAMPADOS, DIRECIONAIS E DE ALERTA, para serem utilizados no processo de revitalização de áreas localizadas no Centro Histórico do Município de Santana de Parnaíba.

Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 25/06/18 à Rua Anhembi, 128 – Centro – Santana de Parnaíba/SP ou por meio do site www.santanadeparnaiba.sp.gov.br, na aba serviços para sua empresa.

Data de Abertura: 06/07/18, às 11h00min.

Santana de Parnaíba, 22 de junho de 2018.
ORDENADOR DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial n.º 116/2018 – Proc. Adm. n.º 560/2018

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de **QUADROS DE AVISOS**, em atendimento aos Colégios da Rede Municipal de Ensino.

Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 26/06/18 à Rua Anhembi, 128 – Centro – Santana de Parnaíba/SP ou por meio do site www.santanadeparnaiba.sp.gov.br, na aba serviços para sua empresa.

Data de Abertura: 09/07/18, às 09h00min.

Santana de Parnaíba, 25 de junho de 2018.
ORDENADOR DE PREGÃO

COMUNICADO DE JULGAMENTO DE RECURSO/ABERTURA DE ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL
Concorrência Pública 007/2018 – Proc. Adm. 243/18

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para **CONSTRUÇÃO DE UM COLÉGIO MUNICIPAL,** sito à Estrada Santo André, s/nº - Sítio de Rosário - Santana de Parnaíba/SP.

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba faz saber que, julgou **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa HCON ENGENHARIA LTDA, conforme julgamento anexo ao processo licitatório, restando esta habilitada para próxima fase.

Na oportunidade, fica determinado o dia 22/06/2018 às 14h00m para a realização de sessão pública de abertura do envelope nº 02 – Proposta Comercial das empresas habilitadas, no mesmo local mencionado nos avisos anteriores.

Santana de Parnaíba, 20 de Junho de 2018.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE JULGAMENTO DE RECURSO/ABERTURA DE ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL
Concorrência Pública 008/2018 – Proc. Adm. 349/18

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para **CONSTRUÇÃO DE UM COLÉGIO MUNICIPAL,** sito à Avenida Brasil, s/nº - Jardim São Luiz - Santana de Parnaíba/SP.

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba faz saber que, julgou **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa HCON ENGENHARIA LTDA, conforme julgamento anexo ao processo licitatório, restando esta habilitada para próxima fase.

Na oportunidade, fica determinado o dia 22/06/2018 às 15h00m para a realização de sessão pública de abertura do envelope nº 02 – Proposta Comercial das empresas habilitadas, no mesmo local mencionado nos avisos anteriores.

Santana de Parnaíba, 20 de Junho de 2018.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE JULGAMENTO DE RECURSO/ABERTURA DE ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL
Concorrência Pública 009/2018 – Proc. Adm. 350/18

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para **CONSTRUÇÃO DE UM COLÉGIO MUNICIPAL,** sito à Rua Angelina Negri Gilli, s/nº - Votuparim - Santana de Parnaíba/SP.

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba faz saber que, julgou **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa HCON ENGENHARIA LTDA, conforme julgamento anexo ao processo licitatório, restando esta habilitada para próxima fase.

Na oportunidade, fica determinado o dia 22/06/2018 às 16h00m para a realização de sessão pública de abertura do envelope nº 02 – Proposta Comercial das empresas habilitadas, no mesmo local mencionado nos avisos anteriores.

Santana de Parnaíba, 20 de Junho de 2018.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE JULGAMENTO ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL
Tomada de Preços N.º 007/2018 – Proc. Adm. Nº 454/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE COM 4 FAIXAS SOBRE O RIO TIETÊ - SANTANA DE PARNAÍBA/SP.

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba faz saber que, julgou as propostas apresentadas CLASSIFICANDO-AS da seguinte forma: 1 - INPLENITUS PROJETOS GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS LTDA – R$ 130.958,08, 2 - ASTEC ENGENHARIA LTDA – R$ 138.639,60, 3 - CAT ENGENHARIA CONSULTIVA S/S EPP – R$ 144.180,00, 4 - ENGETI CONSULTORIA E ENGENHARIA S/S LTDA – R$ 175.500,00, 5- PROJENOG ENGENHARIA DE PROJETOS – R$ 192.574,80 e 6 - ANTRANIG MURADIAN ENGENHARIA – R$ 210.000,00.

Fica, após o primeiro dia útil posterior a publicação deste julgamento, aberto os prazos para eventuais interposições de recursos nos termos do disposto no artigo 109, inciso I "a" da Lei 8666/93.

Santana de Parnaíba, 27 de junho de 2018.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESPACHO DE JULGAMENTO DE RECURSO
Pregão Presencial n.º 105/2018 – Proc. Adm. n.º 472/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES** instalados nos próprios municipais, com fornecimento de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, pelo período de 12 meses.

Em face do que consta consignado nos autos do processo supramencionado, decido por reformar a decisão do pregoeiro e **INDEFERIR** a motivação apresentada pela empresa **EGS ELEVADORES EIRELI**, na sessão pública de 19/06/2018, uma vez que não há qualquer indício que levam a **INEXEQUIBILIDADE** das propostas apresentadas.

Ressalta-se que é ilegal a administração pública proceder à desclassificação por presunção relativa de **INEXEQUIBILIDADE DE PREÇOS**, especialmente na modalidade pregão, e, caso houvesse demanda legislativa para tal finalidade, a mesma não poderia ser aplicada sumariamente, como requer a recorrente, pois a aplicação do princípio da ampla defesa garantiria aos licitantes o direito de formalmente comprovarem a exequibilidade do preço ofertado, através de demonstração de suas propostas. Por essa razão, restou **PREJUDICADA** a análise do mérito das razões apresentadas.

Na oportunidade, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o certame supra a favor da empresa: **ALPR ELEVADORES LTDA - EPP**.

Santana de Parnaíba, 22 de junho de 2018.
ORDENADOR DE PREGÃO

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA E CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, EP N° 3467952 – Nova Instalação – Contratação de empresa especializada, Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, para o fornecimento e distribuição de energia elétrica nos próprios públicos municipais, de acordo com o disposto nas normas e padrões técnicos da AES ELETROPAULO (Proc. Adm. 038/18 – Dispensa 004/18) – DATA 26/06/18 – DOTAÇÃO: 0216-3.3.90.39.43-10.302.0080.2133 (Secretaria de Saúde - Atenção Hospitalar).

HABITAÇÃO

LISTA COMPLEMENTAR

Anexo - LISTA COMPLEMENTAR - CRF 10/2018 - JARDIM SABRINA

Lista complementar de ocupantes da Reurb S do loteamento Jardim Sabrina, Processo Administrativo nº **268.430/11**, publicada na edição **233/2018** o ocupante listado a seguir será contemplado com a **Legitimação Fundiária Reurb S** com termos da Lei Federal nº 13.465/17 c/c Decreto Federal nº 9.310/18.

NOME	CPF	TITULAÇÃO	QUAD. ATUAL	LOTE ATUAL	LOTEAMENTO
FABIANA FERREIRA DE MORAES / JOSE AURINO BERTO DE MORAES	367.728.578-01 / 057.422.524-20	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	A	2	JARDIM SABRINA
JOSIVAM ANTONIO DA SILVA	764.808.014-15	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	A	4	JARDIM SABRINA
VAGNER MENDES DA SILVA	183.198.008-89	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	A	5	JARDIM SABRINA
GILDETE FERREIRA NUNES	153.358.918-66	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	A	11	JARDIM SABRINA
FRANCISCO AFONSO DE CARVALHO	182.729.698-40	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	5	JARDIM SABRINA
JOSÉ HELENO DOS SANTOS	060.688.998-10	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	12	JARDIM SABRINA
MIGUEL RAIMUNDO DE SOUZA / ADEMAR RAIMUNDO DE SOUSA	130.101.578-43 / 373.375.563-49	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	13	JARDIM SABRINA
NELSON DE ALMEIDA / SELMA OLIVEIRA DO CARMO ALMEIDA	014.126.408-06 / 144.170.188-55	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	28	JARDIM SABRINA
DIANA MARIA ALVES SILVA / IVANILDO ANTONIO DA SILVA	046.216.574-45 / 809.779.604-04	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	50	JARDIM SABRINA
MARIA DE LOURDES DA SILVA / CLEONILSON ANTONIO DA SILVA	179.534.698-12 / 510.274.534-49	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	51	JARDIM SABRINA
MARIA LIMA DOS SANTOS / SABINO GOMES DOS SANTOS	288.941.545-72 / 078.270.755-68	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	57	JARDIM SABRINA
JAILSON INACIO DA SILVA / ROSILEIDE DA LUZ VIEIRA	998.685.394-04 / 401.617.638-71	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	58	JARDIM SABRINA
TEREZINHA LIMA SANTOS ZAGO / ROBERTO ZAGO	253.298.688-31 / 327.267.088-20	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	59	JARDIM SABRINA
DIVANILDA ALVES DOS SANTOS / LUIZ FERNANDO DOS SANTOS BEZERRA	194.321.784-04 / 252.349.308-07	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	68	JARDIM SABRINA
JOSÉ EDILSON DE SOUZA	686.063.704-84	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	69	JARDIM SABRINA
DAILTON ANTONIO DA SILVA / JOSEFA FRANCISCA DE SOUZA SILVA	593.855.454-34 / 823.396.354-20	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	72	JARDIM SABRINA
MAURO RODRIGUES DE SÁ / JOELMA LEONEL DA SILVA SÁ	303.243.598-81 / 307.030.318-80	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	83	JARDIM SABRINA

REURB E (§ 4º do artigo 5º do Decreto Federal nº 9.310/2018)

ESPECÍFICO					
NOME	**CPF**	**TITULAÇÃO**	**QUAD. ATUAL**	**LOTE ATUAL**	**LOTEAMENTO**
MARLENE RODRIGUES DE SÁ / RAIMUNDO FRANCISCO SILVA	145.166.858-92 / 234.575.113-49	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	82	JARDIM SABRINA

MARCELA CRISTIANE PUPIN
Secretária Municipal de Habitação

EDITAL

FAZ SABER , a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, o MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno com a sede na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro, no Município de Santana de Parnaíba, inscrito no CNPJ/ME. sob o nº 46.522.983/0001-27, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, situada na Rua Alberto Frediani, 858, Jardim Frediani - CEP: 06502-155, Santana de Parnaíba/SP, no uso de suas atribuições legais, conforme Processo Administrativo nº 189.412/08 e 211.088/08 , na qualidade de agente promotor da Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb S, referente ao loteamento denominado PARQUE DOS MONTEIROS I, localizado na Região da Fazendinha, ao Norte do Município, com acesso pela Estrada Tenente Marques sentido Centro - Bairro do lado esquerdo, esquina com a Rua Francisca Buriti de Almeida; com área de 178.750,44 m², composto por 11 Quadras e 298 Lotes, em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, com origem na Matrícula nº 57.853 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri, INTIMA os titulares do domínio, os confinantes e terceiros eventualmente interessados , para querendo apresentar impugnação, face, em tese, ter seu direito atingido, advertindo-o que o não comparecimento e/ou eventual impugnação no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste Edital, Importará em anuência tácita ao projeto, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 c/c Lei Municipal nº 3.234, de 18 de Dezembro de 2012 e Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital, que será publicado, por uma vez, na imprensa oficial do Município de Santana de Parnaíba e afixado na Secretaria Municipal de Habitação. NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade, Município e Comarca de Santana de Parnaíba/SP, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2.018). Eu, _____ Marcela Cristiane Pupin, Secretária Municipal de Habitação, no uso das atribuições legais, mediante documentos arquivados em processo administrativo próprio, conferi e subscrevo.

LISTA COMPLEMENTAR
Anexo - LISTA COMPLEMENTAR - CRF 08/2018 - SÍTIO DO MOINHO 01

Lista complementar de ocupantes da Reurb S do loteamento Sítio do Moinho 01, Processo Administrativo nº 268.578/11 , publicada na edição **229/2018** os ocupantes listados a seguir serão contemplados com a **Legitimação Fundiária Reurb S** com termos da Lei Federal nº 13.465/17 c/c Decreto Federal nº 9.310/18.

REURB E (§ 4º do artigo 5º do Decreto Federal nº 9.310/2018)

NOME	CPF	TITULAÇÃO	QUAD. ATUAL	LOTE ATUAL	LOTEAMENTO
JOSE EDVALDO DA SILVA/EDVANEIDE NASCIMENTO SILVA	291.298.248-00 / 334.231.788-41	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	8	SÍTIO DO MOINHO 01
ALEX MOREIRA PINHO/ GEIZANE MOREIRA PINHO	392.617.998-84 / 356.642.058-14	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	C	6	SÍTIO DO MOINHO 01

MARCELA CRISTIANE PUPIN
Secretária Municipal de Habitação

Certidão De Regularização Fundiária – CRF nº 07/2018

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, com a sede da prefeitura na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro, no Município de Santana de Parnaíba, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.983/0001-27, neste ato representado pela Secretária Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições legais e considerando o **Processo Administrativo nº 268.486/11**, **CERTIFICA** que o loteamento denominado **JARDIM GUILHERME,** consolidado e implantado na década de 1980, nos **lotes 06 e 07 da Quadra 68 do Loteamento Chácaras do Solar - Setor 03,** com acesso pela Rua Estrela Dalva e Rua Padre Mateus Narre, objeto da **Transcrição nº 9.014**, oriunda do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Barueri**, composto por 36 Lotes, 02 Quadras e Sistema Viário - Rua Antônio Garcia da Silva,** foi **REGULARIZADO** através de Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb S, em Zona Especial de Interesse Social, Modalidade loteamento, promovido e aprovado pelo Município de Santana de Parnaíba; **CERTIFICA** que o loteamento possui a infraestrutura essencial e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados; **CERTIFICA** que esta Serventia procedeu a notificação aos titulares do domínio e os responsáveis pela implantação do loteamento, objeto da Transcrição 9.014; bem como, de seus confrontantes, quais sejam: **lote 08 da Quadra 68 do loteamento Chácaras do Solar - Setor 03 (Matrículas nº 25.748), lotes 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 (Matrícula nº 88.163 e Matrícula 120.750) lotes 16, 17, 18, 19, 20 e 21 (Matrícula nº 88.164) da Quadra A do loteamento Jardim Lunarda I e II** e terceiros interessados, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017**. CERTIFICA**, ainda, que após o decurso do prazo legal não houve impugnação à presente Reurb S; dessa forma, **apto ao registro com a abertura das matrículas individualizadas dos lotes e áreas públicas**; bem como, **a titulação de seus ocupantes,** conforme cadastro físico e social integrantes do referido processo administrativo e listagem anexa, **classificados como interesse social ou específico,** nos termos do §4º do artigo 5º do Decreto Federal nº 9.310/18; devendo ser procedido o **registro dos direitos outorgados aos legitimados como Reurb S,** com a isentos de custas, emolumentos, tributos e penalidades tributárias,; ainda, deverá a presente C.R.F. ser arquivada em pasta própria do Cartório de Registro de Imóveis competente, a fim de garantir os direitos reais outorgados; nos casos de Reurb E, através de apresentação de título individualizado pelo legitimado para registro. Por fim, **CERTIFICO**, **que foram cumpridos integralmente todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 13.465,** de 11 de julho de 2017 c/c Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018. Nada mais. Em Santana de Parnaíba, aos 28 dias do mês de Junho de 2018. Eu, Anna Erica de Camargo Prado , Prontuário n° 28.466, digitei e conferi. O referido é verdade e dou fé. Publique-se, Arquive-se e Registre-se.

MARCELA CRISTIANE PUPIN
Secretária Municipal de Habitação

Anexo 01 - LISTA DE OCUPANTES

Lista de ocupantes da Reurb S do loteamento Jardim Guilherme, Processo Administrativo nº **268.486/11**, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 c/c Decreto Federal nº 9.310/18.

REURB S

NOME	CPF	TITULAÇÃO	QUAD. ATUAL	LOTE ATUAL	LOTEAMENTO
LUIZ CARLOS RAMOS / IOLANDA CRUZ DOS SANTOS RAMOS	198.075.438-19 / 131.725.198/99	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	A	1A	JARDIM GUILHERME
TEREZINHA JULIA DELMONDES CABRAL/ DJALMA DE HOLANDA CABRAL	266.874.048-73 / 392.321.744-72	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	A	3A	JARDIM GUILHERME
JOANA DA SILVA PEREIRA	291.296.658-25	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	A	3B	JARDIM GUILHERME
REGIMÁRIO TOMÉ RIBEIRO / FERNANDA SIMÃO DELMONDES RIBEIRO	890.637.834-34 / 269.367.088-89	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	A	4A	JARDIM GUILHERME
MARIA DAS DORES SILVA	058.048.868-35	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	A	5	JARDIM GUILHERME
WALDECIR VIEIRA DA SILVA / DIANA ARAUJO COSTA	026.909.907-76/ 119.756.105-63	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	A	6	JARDIM GUILHERME
EFIGÊNIA TOMAZ DOS SANTOS / JOSÉ MANOEL DOS SANTOS	161.082.928-06/ 004.252.618/32	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	A	7A	JARDIM GUILHERME
JOVELINA DOMETILE DA SILVA	624.979.284/87	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	A	7B	JARDIM GUILHERME
RODRIGO FRANCO ROCHA / MARIA SANTANA FRANCO ROCHA	224.573.878-09 / 002.433.933-42	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	A	8A	JARDIM GUILHERME
ÉRIC CÍCERO DE PAULA E DAIANA SOUSA DE PAULA / EDVAN RODRIGO DE PAULA / JOSILAINE APARECIDA DE PAULA	383.694.568-12 E 360.944.468-10 / 404.082.358-37 / 428.053.568-02	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	A	8B	JARDIM GUILHERME
SIMONE CORREA DE MENEZES DA SILVA	100.540.988-90	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	A	9	JARDIM GUILHERME
MARIA DA GUIA DE SOUZA	059.321.458-70	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	A	11A	JARDIM GUILHERME
CLOVIS LOPES MARIANO	124.057.058/93	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	2	JARDIM GUILHERME
LUIZ CARLOS PONTANI	145.164.618-62 /	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	5	JARDIM GUILHERME
LUIZ PEREIRA DE LIMA / OLANDITA ALEXANDRINA DE LIMA	040.025.908/79 / 100.391.528-04	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	7A	JARDIM GUILHERME

REURB E (§ 4º do artigo 5º do Decreto Federal nº 9.310/2018)

NOME	CPF	TITULAÇÃO	QUAD. ATUAL	LOTE ATUAL	LOTEAMENTO
CASSIA AZEVEDO RIBAS	102.677.038-64	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	A	1B	JARDIM GUILHERME
MARIA ZULMIRA DA CONCEIÇÃO	088.337.038-78	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	A	11B	JARDIM GUILHERME
ANDREIA MOREIRA CARDOSO BOACHAR / JOSÉ CARDOSO BOACHAR	148.026.158-09 / 075.193.368-80	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	A	15B	JARDIM GUILHERME
JOSE SCIOLA / MARIA APARECIDA RAMOS SCIOLA	003.063.698-18 / 293.595.998-16	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	8	JARDIM GUILHERME
JOÃO CARLOS HIPOLITO / MARIA APARECIDA VIEIRA HIPOLITO	031.252.298-39 / 051.404.538-86	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	9	JARDIM GUILHERME
JOÃO CARLOS HIPOLITO / MARIA APARECIDA VIEIRA HIPOLITO	031.252.298-39 / 051.404.538-86	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	B	10	JARDIM GUILHERME
MAURILIO GERALDO ARAUJO	716.956.566-87	LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	A	15 A	JARDIM GUILHERME

MARCELA CRISTIANE PUPIN
Secretária Municipal de Habitação

JURÍDICO

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO 093/2018 – aquisição de mobiliário escolar constituídos de conjunto de aluno (mesa e cadeira escolar) – (PE 010/17) – **CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA - **CONTRATADA:** MAQMOVEIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - **DATA:** 25/5/2018 - **VALOR:** R$ 150.520,00 – **DOTAÇÃO:** 0017-01.220-4.4.90.52-9020 - **VIGÊNCIA**: 12 meses.

CONTRATO 116/2018 – serviços de engenharia para construção da FATEC, sito a Avenida Tenente Marques, s/n.º, Fazendinha, Santana de Parnaíba/SP – (CP 006/18) – **CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA - **CONTRATADA:** ESTETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA - **DATA:** 20/6/2018 - **VALOR:** R$ 6.368.845,40 – **DOTAÇÃO:** 0222-4.4.90.51.99-1545200371042 - **VIGÊNCIA**: 12 meses.

CONTRATO 117/2018 – locação de arquibancadas – (PP 071/18) – **CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA - **CONTRATADA:** GIANOTTI RODEIOS E COMERCIO DE ANIMAIS LTDA - **DATA:** 20/6/2018 - **VALOR:** R$ 25.420,00 – **DOTAÇÃO:** 0210-3.3.90.39.99-1236100172030 - **VIGÊNCIA**: 6 meses.

CONTRATO 118/2018 – prestação de serviços de confecção de prótese dentária – (PP 087/18) – **CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA - **CONTRATADA:** ORIOVALDO DELFINO - **DATA:** 20/6/2018 - **VALOR:** R$ 58.297,50 – **DOTAÇÃO:** 0216-3.3.90.39.99-1030200792131 - **VIGÊNCIA**: 12 meses.

CONTRATO 119/2018 – locação de imóvel – (Proc. Adm. 423/18) – **LOCATÁRIA:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA - **LOCADORA:** ELENICE RODRIGUES TEIXEIRA SANTOS - **DATA:** 20/6/2018 - **VALOR:** R$ 783,09 – **DOTAÇÃO:** 0219-3.3.90.36.15-0824400342056 - **VIGÊNCIA**: 36 meses.

CONTRATO 120/2018 – locação de imóvel – (Proc. Adm. 450/18) – **LOCATÁRIA:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA - **LOCADOR:** ADMILSON SEVERINO SOARES - **DATA:** 20/6/2018 - **VALOR:** R$ 750,00 – **DOTAÇÃO:** 0219-3.3.90.36.15-0824400342056 - **VIGÊNCIA**: 36 meses.

CONTRATO 121/2018 – locação de imóvel – (Proc. Adm. 410/18) – **LOCATÁRIA:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA - **LOCADORA:** ELIANE APARECIDA DA SILVA CARLINI - **DATA:** 20/6/2018 - **VALOR:** R$ 896,03 – **DOTAÇÃO:** 0219-3.3.90.36.15-0824400342056 - **VIGÊNCIA**: 36 meses.

CONTRATO 122/2018 – locação de imóvel – (Proc. Adm. 449/18) – **LOCATÁRIA:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA - **LOCADOR:** ANTONIO FERREIRA DA MOTA - **DATA:** 20/6/2018 - **VALOR:** R$ 600,00 – **DOTAÇÃO:** 0219-3.3.90.36.15-0824400342056 - **VIGÊNCIA**: 36 meses.

CONTRATO 123/2018 – locação de imóvel – (Proc. Adm. 448/18) – **LOCATÁRIA:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA - **LOCADOR:** CLAUDIO SIDNEI FIUZA FARCIC - **DATA:** 20/6/2018 - **VALOR:** R$ 750,00 – **DOTAÇÃO:** 0219-3.3.90.36.15-0824400342056 - **VIGÊNCIA**: 36 meses.

CONTRATO 124/2018 – locação de imóvel – (Proc. Adm. 424/18) – **LOCATÁRIA:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA - **LOCADORA:** GERALDA DE SOUZA FREITAS - **DATA:** 20/6/2018 - **VALOR:** R$ 799,58 – **DOTAÇÃO:** 0219-3.3.90.36.15-0824400342056 - **VIGÊNCIA**: 36 meses.

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 031/2017 – (Proc. Adm. 103/17) – **CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA - **CONTRATADA:** ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TEXTEIS S.A - **DATA**: 4/5/2018 – **VALOR**: R$ 1.098.000,00.

1° TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 049/2017 – (Proc. Adm. 161/17) – **CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA - **CONTRATADA:** M&G EMPREENDIMENTOS LTDA EPP – acrescenta 15,29% no valor do contrato - **VALOR:** R$ 493.695,75 - **DATA**: 21/6/2018.

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO 115/2018 – execução de palestra – (Proc. Adm. 466/18) – **CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA - **CONTRATADA:** KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA - **DATA:** 14/6/2018 - **VALOR:** R$ 40.500,00 – **DOTAÇÃO:** 0210-3.3.90.39.05-1236100172030 - **VIGÊNCIA**: 1 dia.

CONTRATO 125/2018 – locação de imóvel – (Proc. Adm. 475/18) – **LOCATÁRIA:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA - **LOCADORA:** VILLE SPORT SHOW LTDA - **DATA:** 22/6/2018 - **VALOR:** R$ 3.000,00 – **DOTAÇÃO:** 0210-3.3.90.39.10-1212200162028 - **VIGÊNCIA**: 1 dia.

CONTRATO 126/2018 – fornecimento de material de enfermagem para uso veterinário – (PP 075/18) – **CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA - **CONTRATADA:** CIRURGICA UNIÃO LTDA - **DATA:** 28/6/2018 - **VALOR:** R$ 3.736,64 – **DOTAÇÃO:** 0206-3.3.90.30.18-1030500932194 - **VIGÊNCIA**: 3 meses.

CONTRATO 127/2018 – fornecimento de material de enfermagem para uso veterinário – (PP 075/18) – **CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA - **CONTRATADA:** MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - **DATA:** 28/6/2018 - **VALOR:** R$ 9.200,64 – **DOTAÇÃO:** 0206-3.3.90.30.18-1030500932194 - **VIGÊNCIA**: 3 meses.

CONTRATO 128/2018 – fornecimento de medicamento para o Setor de Bem Estar Animal – (PP 078/18) – **CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA - **CONTRATADA:** MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - **DATA:** 28/6/2018 - **VALOR:** R$ 14.382,00 – **DOTAÇÃO:** 0206-3.3.90.30.18-1030500932194 - **VIGÊNCIA**: 3 meses.

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 047/2017 – (Proc. Adm. 286/17) – **CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA - **CONTRATADA:** HURSAN COMERCIAL LTDA - ME - **DATA**: 5/6/2018.

LEI Nº 3.703, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

(Revoga e altera dispositivos da Lei Municipal n° 3.115, de 25 de maio de 2011 e da Lei Municipal nº 2.600, de 16 de dezembro de 2004).

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº 3.115/2011 terá suprimidas de seu conteúdo as expressões: "Auditor", "Assessor Especial I", "Assessor Especial II", "Assessor Especial III", "Assessor Técnico de Gabinete I", "Assessor Técnico de Gabinete II", "Assessor Técnico de Gabinete III", "Assessor Técnico de Gabinete IV", "Assistente Técnico de Direção I", "Assistente Técnico de Direção II", "Assistente I", "Assistente II", "Assistente III", "Assistente IV", "Assistente V", "Assistente de Gabinete", "Chefe de Divisão", "Chefe de Seção", "Chefe de Equipamento I", "Chefe de Equipamento II", "Tesoureiro Geral", "Administrador Regional da Fazendinha", "Coordenador Regional de Alphaville/Tamboré", "Coordenador Regional do Parque Santana e Jd. Isaura", "Coordenador Regional da Aldeia da Serra", "Coordenador de Juventude", "Coordenador da Defesa Civil" e "Coordenadoria Municipal de Transporte Interno".

Art. 2º. O Anexo III da Lei Municipal nº 3.115/2011 terá suprimidas de seu conteúdo as expressões: "Auditor", "Assessor Especial", "Assessor Técnico de Gabinete ", "Assistente Técnico de Direção", "Assistente", "Assistente de Gabinete", "Chefe de Divisão", "Chefe de Seção", "Chefe de Equipamento", "Tesoureiro Geral", "Administrador Regional" e "Coordenador Regional".

Art. 3º. Ficam extintos os cargos em comissão e suas respectivas atribuições, que englobam as denominações mencionadas nos artigos 1º e 2º desta Lei, com as devidas anotações de supressão nos Anexos I e III da Lei Municipal nº 3.115/2011.

Art. 4º. Somente poderão ser nomeados servidores de carreira para exercer os seguintes cargos: Ouvidor Geral do Município; Comandante da Guarda Municipal Comunitária; Corregedor da Guarda Municipal Comunitária e Subcomandante da Guarda Municipal Comunitária, cujas atribuições

encontram-se dispostas no Anexo III, da Lei Municipal nº 3.115/2011.

Art. 5º. Fica suprimida a expressão "da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos" do *caput*, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.600/2004.

Art. 6º. Da mesma forma, ficam retiradas as expressões a seguir mencionadas: "Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, o Secretário e", do texto do Parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.600/2004.

Art. 7º. Fica ainda suprimida a expressão "na Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município de Santana de Parnaíba", do conteúdo do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.600/2004.

Art. 8º**.** O art. 9º, *caput*, da Lei Municipal nº 2.600/2004 terá a seguinte expressão suprimida de seu conteúdo: "além daquele requisito de tempo mínimo de lotação".

Art. 9º. Revogam-se:

I - alínea "f", do inciso III, alíneas "n", "o", "q", "r" e "s", do inciso IV, do art. 5º, art. 9º em sua totalidade, as alíneas "a", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m" e "n", todas do inciso IV, do art. 11 e os incisos XV, XVI, XVIII, XIX e XX do art. 12, da Lei Municipal nº 3.115/2011;

II - § 1º, § 4º e os incisos I, II e III deste parágrafo, todos do art. 9º, da Lei Municipal nº 2.600/2004.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de junho de 2018.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.704, DE 28 DE JUNHO DE 2018.
(Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011 e revoga dispositivo na Lei Municipal nº 3.424, de 17 de setembro de 2014).

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 3º, da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º.** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelo dirigente principal de cada uma das entidades da Administração Indireta e pelos Secretários, conforme disposto nesta lei."

Art. 2º. O art. 4º, da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º.** A Administração Direta é composta pelas Secretarias Municipais e demais órgãos internos, de acordo com esta lei e sua regulamentação, todos subordinados ao Prefeito Municipal."

Art. 3º. Ficam incluídos o inciso I-A e as alíneas "t" e "u" no inciso IV do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011:

"**Art. 5º**. .....

I - .....

I-A - Gabinete do Vice-Prefeito.

.....

IV - .....
.....

t) Secretaria Municipal de Operações Urbanas;
u) Secretaria Municipal da Mulher."

Art. 4º. A alínea "b" do inciso II e a alínea "i" do inciso IV do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º.** .....
I - .....
II - .....
b) Secretaria Municipal da Casa Civil;

(...)

IV - .....

i) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento;"

Art. 5º. Fica incluído o inciso IV ao art. 7º, da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011:

"IV - SETORES: Unidade organizacional com atribuições de controle, direção e avaliação de resultados das atividades técnico-administrativas, dentro do campo de atribuição próprio da unidade organizacional a que está vinculada."

Art. 6º. O inciso III, do art. 10, da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10.** .....

III - Competências da Secretaria Municipal da Casa Civil:

a) assessorar administrativamente o Gabinete do Prefeito no desempenho de suas atribuições;

b) coordenar a articulação político-governamental da Administração Pública;

c) coordenar as atividades de cerimonial da Prefeitura Municipal, com o objetivo de organizar eventos e reuniões com a presença do Chefe do Poder Executivo e demais autoridades;

d) coordenar a elaboração da agenda do Chefe do Poder Executivo e adotar as providências correlatas para sua adequada realização;

e) apoiar a elaboração da agenda especial de governo, com o objetivo de garantir a inserção de temas estratégicos na rotina de atividades do Chefe do Poder Executivo;

f) recepcionar lideranças políticas e parlamentares do Município, bem como outras autoridades das demais esferas de governo e dos Poderes da República, administrando a agenda do Chefe do Poder Executivo;

g) prestar assessoria especial e direta ao Chefe do Poder Executivo;

h) dar apoio à organização e execução dos procedimentos necessários à segurança do Chefe do Poder Executivo Municipal, em cooperação com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

i) planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas necessárias para o cumprimento das atribuições legais e constitucionais do Chefe do Poder Executivo Municipal;

j) prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal no planejamento, gestão e avaliação de assuntos e atividades estratégicas relacionadas com o cumprimento de suas atribuições legais e constitucionais;

k) responder pelo Protocolo Geral;

l) desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal."

Art. 7º. O inciso X, do art. 12, da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - Competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento:

1) Competências de Meio Ambiente:

a) formular, executar e avaliar a Política Municipal de Preservação, Conservação, Fiscalização, Controle e Uso Sustentável dos Recursos Naturais, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

b) formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à preservação, recuperação e o uso sustentável dos recursos ambientais, no âmbito das competências do Município;

c) regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas referentes ao meio ambiente, em consonância com a legislação vigente;

d) manter permanente coordenação e integração com as polícias ambiental e florestal, nas atividades de fiscalização e controle dos recursos naturais e ambientais do Município, em consonância com legislação vigente;

e) subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência, em consonância com legislação vigente;

f) regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas ao licenciamento de empreendimentos, projetos e obras públicas e privadas, de acordo com as normas vigentes;

g) estudar e propor diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos ambientais e paisagísticos no Município;

h) promover e realizar estudos e propor medidas para regulamentação do zoneamento, exploração e ocupação do solo visando assegurar o uso sustentável dos recursos ambientais;

i) articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes, e quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção e fiscalização ambiental;

j) fixar, na forma e nos limites da legislação vigente, a contribuição pela exploração com finalidades econômicas dos recursos ambientais existentes no Município;

k) promover o desenvolvimento e a difusão de pesquisas e tecnologias orientadas à conservação e uso sustentável dos recursos ambientais do Município;

l) formular, coordenar e executar programas e campanhas de educação ambiental, objetivando a preservação, a conservação e o uso sustentável dos recursos ambientais do Município;

m) articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos no âmbito do desenvolvimento sustentável do Município;

n) implantar, alimentar e manter atualizado um sistema integral de informação sobre a preservação, conservação, fiscalização e controle e uso sustentável dos recursos naturais do Município;

o) implantar, alimentar e manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal de atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem Recursos Naturais;

p) planejar e executar a implantação e manutenção de praças, parques e áreas públicas de lazer, que contenham áreas verdes;

q) executar o plantio de árvores em passeios públicos;

r) acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento ambiental do Município;

s) exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados de deliberação, de controle social e afins na sua área de atuação;

t) realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;

u) desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

2) competências de Planejamento:

a) coordenar a formulação do planejamento estratégico municipal;

b) propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais;

c) avaliar o impacto socioeconômico das políticas e programas do governo municipal;

d) elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas;

e) viabilizar novas fontes de recursos para os planos de governo;

f) assessorar o Prefeito em matérias de planejamento integrado, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

g) realizar o levantamento e a atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento e a execução de ações municipais;

h) realizar o cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento do Município e coordenar a preparação de projetos de captação desses recursos;

i) elaborar e fomentar a execução dos planos de governo, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura;

j) elaborar, acompanhar e atualizar o Plano Diretor;

k) articular, com a União e o Estado, no sentido de compatibilizar ações estratégicas com o Município;

l) coordenar as atividades de desenvolvimento organizacional com formulação, implantação e acompanhamento dos programas de geração de informações gerenciais e de avaliação do desempenho e de resultados dos serviços públicos;

m) desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal."

Art. 8º. Ficam incluídos os incisos XXI e XXII ao art. 12, da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011:

"XXI - Competência da Secretaria Municipal de Operações Urbanas:

a) planejar, coordenar, implementar e fiscalizar o uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo para implantação e passagem de equipamentos urbanos, em conjunto com as secretarias competentes;

b) controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de manutenção do sistema hidro-plúvio-escoador;

c) estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com os Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações intermunicipais;

d) desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

XXII - Competência da Secretaria Municipal da Mulher:

a) formular, coordenar, articular e implementar políticas públicas para as mulheres;

b) desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos nas áreas de trabalho, empoderamento e autonomia econômica das mulheres, diretamente ou em parceria com organismos governamentais e não-governamentais;

c) assistir e garantir os direitos das mulheres em situação de violência, atuando na prevenção e combate à violência, em articulação com os demais órgãos públicos;

d) articular, promover e executar programas de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

e) desenvolver outras atividades com vistas a estimular a participação e valorização das mulheres;

f) desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal."

Art. 9º. Fica incluída a alínea "m" ao inciso XII, do art. 12, da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011:

"XII -

(...)

m) programar as ações relativas à política de iluminação pública em vias e praças."

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração providenciará a alteração das unidades organizacionais e dos padrões de lotação dos servidores.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a providenciar o remanejamento das dotações orçamentárias, bem como toda e qualquer alteração necessária em face da nova composição dos órgãos e competências da administração direta, que deverá ser publicado por decreto.

Art. 11. Atribui-se à Secretaria Municipal de Governo a interlocução administrativa e operacional entre o Prefeito Municipal e os Procuradores, bem como o suporte orçamentário e financeiro para propiciar a execução das funções dos Procuradores o que deverá ser providenciado pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme o parágrafo único, do art. 10 da presente Lei.

Art. 12. O cargo em comissão de Diretor de Departamento constante no "ANEXO I - CARGOS EM COMISSÃO" e no "ANEXO III - ATRIBUIÇÕES" da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011, será acrescido de 88 (oitenta e oito) no campo relativo à "Quantidade", passa a ter como salário o valor de R$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), acrescentando como requisito para fins de provimento a "Escolaridade/Experiência: superior e/ou 02 (dois) anos de experiência" e as atribuições passam a ter a seguinte redação: "Assessorar o Coordenador Geral de Gabinete na implementação das políticas públicas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, chefiar o departamento, responsabilizando-se pela qualidade, efetividade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão."

Art. 13. Revoga-se o disposto no § 2º do art. 15, da Lei Municipal nº 3.424, de 17 de setembro de 2014.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Parágrafo único. Os organogramas com a estrutura de cada órgão da Prefeitura serão regulamentados por Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de junho de 2018.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.705, DE 28 DE JUNHO DE 2018.
(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências).

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santana de Parnaíba para o exercício de 2019 orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, despesas de caráter continuado e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - ações de educação básica e saúde pública;

II - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

III - melhoria da infraestrutura urbana;

IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - assistência à criança e ao adolescente;

VI - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação.

Capítulo II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019 são os projetos especificados no Anexo de Prioridades e Metas, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas que deverão observar os seguintes objetivos:

I - o desenvolvimento urbano;

II - a reestruturação e o desenvolvimento administrativo;

III - o desenvolvimento social;

IV - o desenvolvimento educacional;

V - o desenvolvimento cultural;

VI - o desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o Executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio de cada projeto à Câmara de Vereadores, ficando garantida a participação popular.

Art. 4º. A Lei Orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no mínimo 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida apurada no 2º Quadrimestre do exercício de 2018, a ser prevista na proposta orçamentária.

§ 1º**.** O valor fixado de "reserva de contingência" terá como critério de utilização o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos que vierem a ocorrer no exercício de 2019.

§ 2º**.** No caso de não ocorrerem passivos contingentes até o encerramento do 2º quadrimestre do exercício de 2019, o valor da Reserva de Contingência poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares.

Capítulo III
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019

Art. 5º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreenderá o orçamento fiscal, será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, portarias interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e normas aplicáveis à contabilidade pública.

Parágrafo único. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por programa, função, sub-função, categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos das portarias do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6º. Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2019, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual, a ser estabelecido, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que demonstrada a fonte de recursos para sua aplicação.

Art. 7º. A proposta que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários ou encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta Orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Art. 8º. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no interstício do mês, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações.

Art. 9º. Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º**.** As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º**.** As despesas serão pagas de acordo com a fonte de recursos que forem efetivamente empenhadas, admitindo-se a alteração da fonte, somente através da anulação do empenho e alocação em outra fonte, não sendo permitida a inversão.

§ 3º. A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO, quadrimestralmente.

§ 4º. Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10. Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins econômicos, por meio de termos de colaboração, ajuste ou congênere, pelos quais fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 11. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas Leis instituidoras, Leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2019, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º**.** Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º**.** O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º. As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de Fevereiro de 2000.

Art. 13. Na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

Capítulo IV
DO CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 14. Se verificado, ao encerramento de cada bimestre, que a execução da despesa orçamentária, empenhada e liquidada ultrapasse a 99,50% (noventa e nove e meio por cento) da receita efetivamente arrecadada, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º**.** Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º**. Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.**

§ 3º**. Não** será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º**.** A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2019 e a remeterá ao Executivo até 31 de julho de 2018, para consolidação ao Orçamento Geral do Município.

§ 1º**.** O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo até o dia 30 de junho de 2018, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente liquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Finanças ajustará, quando necessário, a proposta Orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

§ 3º. A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do art. 18, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

§ 4º. O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 17. Os valores da receita e da despesa orçados a preços de 2018 serão corrigidos para o exercício futuro, levando-se em conta a perspectiva inflacionária.

Art. 18. A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal, obtida nos doze (12) meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta anual.

§ 1º**.** Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos, por índice oficial de preços.

§ 2º**.** Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

Capítulo v
DAS SUBVENÇÕES

Art. 19. ***É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins*** econômicos, de atendimento ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

*§ 1º***.** Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins econômicos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

*§ 2º***.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

*§ 3º***.** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - Normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo termo de parceria.

§ 4º. A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 20. O repasse de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de subvenções, auxílios, contribuições, termo de fomento, termos de colaboração ou acordos de cooperação, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º**.** O Poder Executivo deverá elaborar edital de chamamento e classificação para habilitação de entidades interessadas em receber os referidos recursos, para cumprimento de plano de trabalho previamente estabelecido.

§ 2º**.** Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior termos ou contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins econômicos para serviços de saúde pública, nos termos do parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal.

§ 3º**.** No caso de inviabilidade de competição poderá haver a declaração de inexigibilidade do chamamento público, na hipótese prevista nos artigos 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, devidamente justificados e formalizados em autos próprios, garantida a transparência e publicidade.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 21. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e,

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º**.** Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do *caput*; e,

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do *caput*.

§ 2º**.** No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 22. No exercício financeiro de 2019 poderá ser alterada a estrutura de cargos e salários da municipalidade, bem como a realização de concurso público e lotação de cargos.

Parágrafo único. A lei que autorizar a criação e alteração de cargos deverá conter, obrigatoriamente, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Federal nº 101/00.

Art. 23. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Capítulo vii
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO

Art. 24. O Poder Executivo é autorizado, nos termos do Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 25. Os créditos suplementares serão abertos por decreto do Executivo.

Art. 26. Observadas as Prioridades e Metas a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, o art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Capítulo viii
DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, projeto de lei versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral e não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 28. O Poder Executivo poderá encaminhar ainda à Câmara Municipal Projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e,

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Capítulo ix
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 2018, Projeto de Lei do Orçamento anual a Câmara Municipal, que o apreciará, até a última

Sessão Ordinária de 2018, devolvendo-se a seguir para sanção.

Parágrafo único. No caso de não ocorrer à apreciação do Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2019, no prazo definido no *caput* deste artigo, poderá o Poder Executivo executar 1/12 (um doze avos) mensalmente, as despesas previstas de custeio e resgates da dívida.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de junho de 2018.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume na datasupra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.706, DE 28 DE JUNHO DE 2018.
(Revoga a Lei nº 3.360, de 12 de dezembro de 2013, que instituiu a Taxa de Serviços dos Bombeiros).

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 3.360, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de junho de 2018.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO N° 4.117, DE 22 DE JUNHO DE 2018.
(Altera dispositivos do Decreto nº 3.983, de 19 de maio de 2017).

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Os itens 5 e 6 da alínea "a", inciso II, do Art. 1º, do Decreto nº 3.983, de 19 de maio de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representantes de Grupos Organizados da 3ª Idade:

(...)

5) Titular: Sueli de Souza Britto Soares
RG: 18.394.552-9 - SSP/SP

6) Suplente: Madalena de Paula Mattos
RG: 12.730.152-5 - SSP/SP."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 22 de junho de 2018.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.118, DE 22 DE JUNHO DE 2018.
(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar).

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no artigo 4º, inciso III, alínea b, da Lei Municipal nº 3.657, de 08 de novembro de 2017, decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02-PODER EXECUTIVO
0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0210-4.4.90.51-1236100171013-
Obras e Instalações
Construção de Unidades Escolares, inclusive Desapropriação e Afins - Ensino Fundamental
(Código Contábil 126) R$ 2.450.000,00

0222-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
0222-4.4.90.51-1545200371042-
Obras e Instalações
Construção, Ampliação e/ou Reforma de Repartição Pública, inclusive Desapropriação e Afins - Secretaria Municipal de Obras
(Código Contábil 508) R$ 2.900.000,00
SOMA R$ 5.350.000,00

Art. 2º. O valor do crédito adicional suplementar referido no artigo 1º, deste decreto, será coberto com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, resultante de superávit financeiro de 2017, no valor de R$ 5.350.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 22 de junho de 2018.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.119, DE 25 DE JUNHO DE 2018.
(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar).

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.657, de 08 de novembro de 2017, decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

01-PODER LEGISLATIVO
0101-CÂMARA MUNICIPAL –
CORPO LEGISLATIVO
0101-3.1.90.11-0103100022001-
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos - Câmara - Corpo Legislativo
(Código Contábil 02) R$ 84.000,00

0102-CÂMARA MUNICIPAL - SECRETARIA
0102-3.1.91.13-0103100032002-
Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Câmara
(Código Contábil 09) R$ 10.000,00

0102-3.3.90.39-0103100032003- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesas de Custeio - Secretaria Câmara
(Código Contábil 12) R$ 1.006.000,00
SOMA R$ 1.100.000,00

Art. 2º. O valor do crédito adicional suplementar referido no artigo 1º, deste decreto, será coberto com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

01-PODER LEGISLATIVO
0102-CÂMARA MUNICIPAL – SECRETARIA
0102-3.1.90.11-0103100032002-
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Câmara
(Código Contábil 07) R$ 1.000.000,00

0102-3.1.90.13-0103100032002-
Obrigações Patronais
Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria Câmara
(Código Contábil 08) R$ 100.000,00
SOMA R$ 1.100.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 25 de junho de 2018.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos